

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 33.601.138/0001-03

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN: BRVIGTCTF004

Código de negociação das Cotas na B3: VIGT11

O VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 33.601.138/0001-03 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 3.500.000 cotas, nominativas e escriturais ("Cotas"), com valor nominal unitário de R\$ 100,00 por Cota, que poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total de até:

R\$ 350.000.000,00

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de Instituições Consorciadas (conforme definidas abaixo) (em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 2.050.000 Cotas, totalizando um montante de R\$ 205.000.000,00.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 700.000 cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora (conforme definidos abaixo), em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 ("Gestora").

O Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição FIP Sheff VIII - Multiestratégia, celebrado em 2 de maio de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob nº 1920940. O Ato Único do Administrador do FIP Sheff VIII - Multiestratégia, celebrado em 5 de agosto de 2019, que foi registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 1925802, (i) transformou o Fundo em Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos da regulamentação em vigor, e alterou a denominação do Fundo para VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, (ii) aprovou alterações no regulamento do Fundo, (iii) aprovou a contratação do auditor do Fundo, (iv) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta, e (v) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das cotas da Primeira Emissão ("Instrumento de Alteração do Fundo"). A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil. O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo Ato Único do Administrador do Fundo celebrado em 13 de setembro de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob nº 1927349 ("Regulamento"). A OFERTA, A SER COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, E QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS *US PERSONS*, NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT* DE 1933, CONFORME PROMULGADO PELA SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR E/OU JUNTO A INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS OU INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR).

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), ao qual aderiu.

O Fundo terá prazo de duração de 30 anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 30 anos, após deliberação da assembleia geral de cotistas convocada por orientação da Gestora especialmente para esse fim. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas") rendimento através da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador, por meio do Instrumento de Alteração do Fundo.

O público-alvo da Oferta é constituído exclusivamente por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Os Investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a seção "FATORES DE RISCO", nas páginas 115 a 125 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura. Nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 40% da totalidade das Cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 96 A 97, DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 115 A 125 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELA GESTORA E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

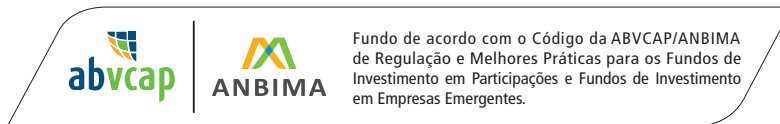
O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 7 DE AGOSTO DE 2019, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES" VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, à Gestora, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários.



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR

GESTORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	5
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	19
2.1. Informações sobre as Partes.....	21
3. SUMÁRIO DA OFERTA.....	23
3.1. Sumário das características da Oferta	25
4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	33
4.1. Regime de Colocação	35
4.2. Instituições Participantes da Oferta	35
4.3. Autorizações.....	35
4.4. Público-alvo da Oferta	35
4.5. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão	36
4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas.....	36
4.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	36
4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas	36
4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada	37
4.10. Plano de distribuição.....	38
4.11. Oferta Não Institucional	38
4.11.1. Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora	39
4.11.2. Oferta de Varejo.....	39
4.12. Oferta Institucional	40
4.13. Procedimento da Oferta	40
4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta.....	44
4.15. Liquidação das Cotas na B3	44
4.16. Ambiente de negociação das Cotas	45
4.17. Classificação de risco	45
4.18. Condições da Oferta	45
4.19. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta	45
4.20. Suspensão e cancelamento da Oferta	46
4.21. Registro	46
4.22. Cronograma indicativo	46
4.23. Custos da Oferta	47
4.24. Contrato de Distribuição	48
4.25. Formador de Mercado	48
4.26. Violação das normas de conduta	48
4.27. Inadequação do investimento	49
4.28. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	49
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTFÓLIO ALVO.....	51
5.1. Informações sobre o setor de atuação do Fundo	53
5.1.1. Cenário macroeconômico brasileiro	53
5.1.2. Investimentos em infraestrutura	54
5.1.3. Conjuntura setorial	55

5.2.	Portfólio Alvo.....	59
5.3.	Ativos do Portfólio Alvo	60
5.3.1.	SPEs de Transmissão de Energia Elétrica.....	60
5.3.2.	SPEs Geração de Energia Elétrica.....	61
5.4.	Aquisição da LEST	62
5.4.1.	Instrumentos para Gerenciamento de Risco de Greenfield da LEST.....	63
5.4.2.	Conflito de Interesse na Aquisição da LEST.....	64
5.4.3.	Contrato de Compra e Venda da LEST e preço de aquisição da LEST	64
5.4.4.	Descrição do Acordo de Acionistas da LEST	66
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	69
7.	O FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO	75
7.1.	Base legal	77
7.2.	Concepção da Estrutura de Investimento	78
8	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO.....	83
8.1.	Forma, base legal e Prazo de Duração	85
8.2.	Público-alvo do Fundo	85
8.3.	Objetivo e Política de Investimento.....	85
8.4.	Características das Cotas e Direitos Patrimoniais.....	87
8.5.	Taxa de Administração	87
8.6.	Encargos do Fundo	88
8.7.	Assembleia Geral de Cotistas	90
8.8.	Partes Relacionadas e situações de Conflito de Interesse.....	92
8.9.	Inadimplência dos Cotistas	93
8.10.	Exercício social e demonstrações contábeis do Fundo	93
8.11.	Amortização e resgate das Cotas.....	93
8.12.	Liquidação do Fundo.....	94
8.13.	Informações ao Cotista e à CVM	95
8.14.	Tributação	96
8.14.1.	Tributação do Fundo.....	97
8.14.2.	Tributação dos Cotistas.....	97
8.15.	Arbitragem.....	98
9.	BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	99
9.1.	Breve histórico do Administrador e do Custodiante.....	101
9.2.	Breve histórico da Gestora	101
9.3.	Breve histórico do Coordenador Líder	107
9.4.	Breve histórico do Escriturador.....	109
10.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	111
10.1.	Relacionamento	113
10.1.1.	Relacionamento do Administrador, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder.....	113
10.1.2.	Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder	113
11.	FATORES DE RISCO	115

11.1.	Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	117
	Risco de concentração	117
	Risco de não-realização dos investimentos por parte do Fundo	117
	Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários	117
	Risco relacionado à liquidez das Cotas no mercado secundário	117
	Risco relacionado à amortização	118
	Risco relacionado aos Direitos ou Obrigações Sobreviventes	118
	Risco de Patrimônio Líquido negativo	118
	Risco de Alocação de Oportunidades	118
	Risco de alterações da legislação tributária	118
	Risco de Conflito de Interesses	117
	Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora	117
11.2.	Riscos relacionados ao setor econômico.....	119
	Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países	119
	Risco macroeconômico	120
11.3.	Riscos relacionados aos Ativos Alvo	120
	Risco de liquidez dos Ativos Alvo	120
	Risco de crédito	120
	Risco de mercado	120
	Risco relacionado ao investimento em Ativos Alvo	121
	Risco de perdas e danos das Companhias Investidas	121
	Risco de demandas judiciais e administrativas	122
	Risco ambiental	122
11.4.	Riscos relacionados ao setor de atuação das companhias parte do Portfólio Alvo..	123
11.5.	Riscos relacionados à Oferta	124

ANEXOS

ANEXO I	- Declaração do Administrador	129
ANEXO II	- Declaração do Coordenador Líder	133
ANEXO III	- Instrumento de Alteração do Fundo, acompanhado do Regulamento do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura	137

**Comunicado sobre Alterações ao Prospecto Preliminar
disponibilizado em 18 de setembro de 2019**

O Coordenador Líder e o Fundo comunicam que efetuaram pequenas correções de melhoria ao Prospecto Preliminar nos itens a seguir descritos: (i) ajuste no número do CNPJ do Fundo no primeiro parágrafo da capa, para corrigir erro formal de grafia; e (ii) ajuste na tabela "Quadro comparativo de tributação" constante da página 97 do Prospecto Preliminar, disponibilizado em 18 de setembro de 2019, para alterar erro formal na tributação aplicável a CRA, CRI e Deb. 12.431 – a alteração não afeta as informações sobre a tributação do Fundo e das Cotas objeto da Oferta, e diz respeito apenas à indicação de tributação de outros produtos disponíveis no mercado.

O Coordenador Líder e o Fundo ressaltam que as alterações realizadas não dizem respeito aos termos e condições da Oferta nem às Cotas do Fundo objeto da Oferta, os quais permanecem absolutamente inalterados.

1. DEFINIÇÕES

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP

Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

Acordo de Acionistas LEST

O acordo de acionistas a ser celebrado entre o FIP Vinci Infra I, o FIP Vinci Infra Transmissão e a V2i Transmissão, com a interveniência anuência do Fundo e da LEST, com relação ao investimento indireto do Fundo na LEST, por meio da V2i Transmissão, companhia integrante do Portfólio Alvo (conforme definido abaixo), o qual será devidamente arquivado na sede da LEST, nos termos da legislação. Por meio do Acordo de Acionistas LEST serão estabelecidos os princípios gerais da LEST, os principais direitos e obrigações do FIP Vinci Infra I, do FIP Vinci Infra Transmissão e da V2i Transmissão, bem como regras relativas à transferência e exercício dos direitos inerentes às ações de emissão da LEST.

Administrador

Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.

AFAC

Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.

ANBIMA

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ANEEL

Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

Anúncio de Encerramento

Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$25.000,00, correspondente a 250 Cotas, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 37 deste Prospecto Preliminar.
Aquisição da LEST	Significa a aquisição indireta pelo Fundo de 49,9% das ações de emissão da LEST, por meio da V2i Transmissão.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Assembleia Geral Originária	Significa a primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após o encerramento da Oferta, a qual será convocada para deliberar sobre (i) a possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo na LEST, com os recursos decorrentes da Oferta, nos termos do artigo 24, inciso XII e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração, nos termos do artigo 24, inciso XIII, e artigo 45, parágrafo 1º da Instrução CVM 578.
Ativos Alvo	Significa, nos termos do Regulamento, ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, com participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
Aviso ao Mercado	Significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	Significa o limite do capital autorizado de R\$ 3.000.000.000,00. A Gestora, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de novas cotas do Fundo por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do Capital Autorizado. Adicionalmente, a Gestora, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
CAGR	Significa a Taxa de Crescimento Anual Composta.
Classificação ABVCAP ANBIMA	Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
Clientes da Gestora	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam titulares de cotas do FIP Vinci Infra I e/ou do FIP Vinci Infra Transmissão.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério do Estado da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	Significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Coinvestimento	Significa a composição, pela Gestora, dos recursos investidos pelo Fundo nas Companhias Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior, observadas as disposições do Regulamento.
Companhia Investida	Significa cada companhia que efetivamente receber investimentos do Fundo.
Conflito de Interesse	Significa toda matéria, operação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, a seus representantes e prepostos, ao Administrador, à Gestora, a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.

Contrato de Compra e Venda da LEST	Significa o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em 16 de setembro de 2019, entre o FIP Vinci Infra I, o FIP Vinci Infra Transmissão, a V2i Energia, com a interveniência do Fundo e da LEST, estabelecendo os termos e condições da aquisição de 49,9% das ações de emissão da LEST.
Contrato de Distribuição	Significa o Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, celebrado entre o Fundo, o Administrador, a Gestora e o Coordenador Líder em 17 de setembro de 2019.
Contrato de Gestão	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimentos, celebrado entre o Administrador e a Gestora em 5 de agosto de 2019.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cota	Significa o montante de até 3.500.000 de cotas, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.
Cotas Adicionais	Montante de até 700.000 cotas de emissão do Fundo, correspondentes a até 20% da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, a serem emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, que poderá ser acrescido à Oferta nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Cotista	Significa o titular de uma Cota.

Cr�terios de Restitu�o de Valores	Quaisquer valores restitu�dos aos investidores no �mbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, ser�o devolvidos sem qualquer remunera�o ou corre�o monet�ria, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedu�o, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limita�o, quaisquer tributos sobre moviment�o financeira aplic�veis, o IOF/C�mbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja al�quota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., institui�o financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada � Praia de Botafogo, n. � 501, 5� andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o n�mero 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declarat�rio n.� 7.204, de 25 de abril de 2003.
CVM	Significa a Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data do Procedimento de Aloca�o	Significa a data limite para que o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas enviar sua ordem de investimento ao Coordenador L�der, conforme Cronograma indicativo que consta da p�gina 46 deste Prospecto Preliminar.
Data de Fechamento da Aquisi�o da LEST	Significa a data da efetiva transfer�ncia de 49,9% das a�es de emiss�o da LEST � V2i Transmiss�o, bem como o pagamento do pre�o da Aquisi�o da LEST e o conseq�ente fechamento da Aquisi�o da LEST, que dever�o ocorrer no 10� Dia �til a partir da data em que o cumprimento (ou ren�ncia, se aplic�vel), de todas as condi�es suspensivas, incluindo a liquida�o da Oferta e aprova�es regulat�rias, tenha sido verificado.
Data de Liquida�o	Significa a data em que as Cotas ser�o integralizadas, conforme Cronograma indicativo que consta da p�gina 46 deste Prospecto Preliminar.
Dia �til	Significa qualquer dia que n�o seja s�bado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a n�o funcionarem na Cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo.
Direito de Prefer�ncia	Significa o direito de prefer�ncia dos Cotistas na subscri�o de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, na propor�o de cotas do Fundo que possu�rem.
Direitos ou Obriga�es Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em raz�o dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Dura�o e/ou obriga�es a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Dura�o.
EPE	Significa Empresa de Pesquisa Energ�tica.

Equipe Chave	Significa equipe da Gestora dedicada à gestão do Fundo, integrada por, no mínimo, 3 profissionais devidamente qualificados, cujo perfil está descrito na seção “Breve Histórico do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora e dos demais Prestadores de Serviços – Breve histórico da Gestora”.
Escriturador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM., acima qualificado como Administrador.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	Significa Fundação Getúlio Vargas.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participação em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.
FIP Vinci Infra I	Significa o Vinci Infra Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 27.248.864/0001-83, o qual, na data deste Prospecto Preliminar, é um Fundo Paralelo.
FIP Vinci Infra Transmissão	Significa o Vinci Infra Transmissão Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 27.248.880/0001-76, o qual, na data deste Prospecto Preliminar, é um Fundo Paralelo.
Formador de Mercado	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Fundo	Significa o Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Fundos Paralelos	Significa outros fundos de investimentos geridos pela Gestora.
Gestora ou Vinci	Significa a Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM 578	Significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrumento de Alteração do Fundo	O Ato Único do Administrador do FIP Shelf VIII – Multiestratégia, celebrado em 5 de agosto de 2019, que foi registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 1925802, (i) transformou o Fundo em Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos da regulamentação em vigor, e alterou a denominação do Fundo para VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, (ii) aprovou alterações no regulamento do Fundo, (iii) aprovou a contratação do auditor do Fundo, (iv) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta, e (v) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das cotas da Primeira Emissão.
Instituições Consorciadas	Significa as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores Não Institucionais, e que tenham aderido à carta convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder.
Instituições Participantes da Oferta	Significa o Coordenador Líder e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil.
Investidores Não Institucionais	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no inciso V do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
IR	Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no inciso III do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância; ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
Lei nº 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
LEST ou SPE I	LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A., uma sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 24.100.518/0001-65, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, CEP 22431-002, de cujo capital social 49,9% será adquirido pela V2i Transmissão.
Limite Máximo de Investimento	Limite máximo de investimento por investidor no Fundo, equivalente a 40% da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo que o Limite Máximo de Investimento no contexto da Oferta (exclusivamente) será de R\$ 80.000.000,00.
Montante Total da Oferta	Significa o valor de até R\$ 350.000.000,00 (sem considerar as Cotas Adicionais).
Montante Mínimo da Oferta	Significa a subscrição da quantidade mínima de 2.050.000 Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 205.000.000,00 para a manutenção da Oferta.
Multa de Destituição	Significa o valor equivalente a 12 meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior.

Oferta	Significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.
Parte Relacionada	(i) o Administrador, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas referidas no item (i) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo; e (iii) outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pela Gestora.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Reserva	Significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional faz reservas em relação às Cotas ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, bem como atesta sua condição de Cliente da Gestora.
Período de Colocação	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 25 deste Prospecto Preliminar.
Período de Reserva	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 25 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	Significa nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às

Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

PIB

Significa Produto Interno Bruto.

Política de Investimento

O Fundo tem como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Portfólio Alvo

Significa a carteira das SPEs a serem potencialmente adquiridas pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 69 deste Prospecto Preliminar, e na seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página 51 deste Prospecto Preliminar.

Prazo de Duração

Significa o prazo de duração do Fundo, que será de 30 anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo, sendo prorrogável por mais 30 anos após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada por orientação da Gestora especialmente para esse fim, conforme o artigo 2º do Regulamento.

Prazo para Enquadramento

Significa o prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para que o Fundo se enquadre aos limites previstos em sua Política de Investimento.

Preço de Subscrição

Significa o preço de subscrição das Cotas da Primeira Emissão, qual seja, R\$ 100,00 por Cota.

Primeira Emissão

Significa a primeira emissão de Cotas.

Prospecto Definitivo	Significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	Significa este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo datado de 13 de setembro de 2019 e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 1927349.
SPEs	Significam os 20 Ativos Alvo descritos na Seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página 51 deste Prospecto Preliminar, dentre os quais inclui-se a LEST, que poderão, a critério da Gestora, ser adquiridos pelo Fundo, direta ou indiretamente, com recursos provenientes da Oferta. Para maiores informações a respeito das SPEs e das potenciais aquisições, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 69 deste Prospecto Preliminar, e a seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página 51 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração de 1,50% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado, o que for maior, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00, corrigido no mês de janeiro pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior.
Taxa de Performance	Não será cobrada taxa de performance.
Taxa de Ingresso	Poderá ser cobrada dos Cotistas do Fundo taxa de ingresso de novos investidores por meio de subscrição de cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição de novas cotas do Fundo, sendo tal taxa determinada pela Gestora e pelo Administrador quando da emissão de tais cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de novas cotas além do Capital Autorizado.
Taxa de Saída	Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas do Fundo.
Taxa Selic	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.

V2i Transmissão

Significa a V2i Transmissão de Energia S.A., companhia por meio da qual será adquirida a participação na LEST pelo Fundo.

Valor de Mercado

Significa o valor de mercado do Fundo, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador e Escriturador	Gestora
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte) Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sra. Lorena Sapori E-mail: Lorena.Sapori@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2513 Website: https://www.btgpactual.com/	Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar (parte) Leblon, Rio de Janeiro, RJ CEP 22431-002 At.: Sr. Jose Guilherme Souza E-mail: jgsouza@vincipartners.com / gestaoinfra@vincipartners.com / juridico@vincipartners.com Tel.: +55 (21) 2159-6000 Website: http://www.vincipartners.com/
Custodiante	Coordenador Líder
Banco BTG Pactual S.A. Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte) Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sra. Carolina Cury E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: https://www.btgpactual.com/	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708 Rio de Janeiro, RJ CEP 22430-060 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br
Consultores Legais da Gestora	Consultores Legais do Coordenador Líder
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 São Paulo, SP At.: Sra. Marina Procknor e Sr. Flávio Barbosa Lugão E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: (11) 3147-7882 Website: www.mattosfilho.com.br	Pinheiro Guimarães Avenida Rio Branco, 181, 27º andar Rio de Janeiro, RJ CEP 20040-918 At.: Sra. Paula Pessôa E-mail: ppeessoa@pinheiroguimaraes.com.br Tel.: +55 (21) 4501-5000 Website: http://www.pinheiroguimaraes.com.br/

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. SUMÁRIO DA OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "FATORES DE RISCO" nas páginas 115 a 125 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Gestora	Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Montante Total da Oferta	Até R\$ 350.000.000,00 (sem considerar as Cotas Adicionais).
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 2.050.000 Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$205.000.000,00 para a manutenção da Oferta.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 3.500.000 Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 700.000 Cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Preço de Subscrição	O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 100,00 por Cota.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 2.050.000 Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. **Os investidores devem ler atentamente os fatores de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" e "Risco de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" constantes das páginas 124 e 125, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.**

Portfólio Alvo

Os recursos da Oferta serão destinados à aquisição de SPEs, na forma prevista neste Prospecto Preliminar.

A potencial aquisição de SPEs se dará de forma direta ou indireta (neste último caso por meio de *holdings*, tal como a V2i Transmissão no caso da Aquisição da LEST). As aquisições das SPEs ainda estão em fase de negociação. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nas SPEs descritas neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar. A Gestora terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos integrantes do Portfólio Alvo, observada a Política de Investimento.

Para maiores informações a respeito do Portfólio Alvo, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 69 deste Prospecto Preliminar, e a seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página 51 deste Prospecto Preliminar.

Aprovação da Oferta

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Instrumento de Alteração do Fundo.

Tipo de Fundo e Prazo de Duração

Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 30 anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo, sendo prorrogável por mais 30 anos após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada por orientação da Gestora especialmente para esse fim, conforme o artigo 2º do Regulamento.

Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores.
Oferta Não Institucional	A Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora e a Oferta de Varejo, na forma descrita abaixo.
Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora	No contexto da Oferta, o montante de 1.225.000 Cotas, correspondentes a 35% do total das Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Clientes da Gestora.
Oferta de Varejo	Do montante de Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais) não destinado prioritariamente a Clientes da Gestora, 70% das Cotas serão destinadas a Oferta de Varejo a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedido de Reserva.
Oferta Institucional	No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Clientes da Gestora e demais Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes serão destinadas prioritariamente, a critério do Coordenador Líder e da Gestora, à colocação pública para Investidores Institucionais que realizarem ordens de investimento até a Data do Procedimento de Alocação, observado o procedimento de alocação descrito na Seção "Procedimento da Oferta" abaixo.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.</p>

Os investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor do Administrador, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, das seguintes matérias na Assembleia Geral Originária: (i) a possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo na LEST, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto Preliminar; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração. **A aprovação do investimento pelo Fundo na LEST, conforme item (i) da procuração, é necessária tendo em vista que a LEST é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pela Gestora, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de prévia aprovação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O Conflito de Interesse relativo à Aquisição da LEST pelo Fundo somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578.**

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Administrador, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, (i) a aquisição, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária pelo Fundo, direta ou indiretamente, na LEST; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

Para maiores informações, vide Seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo – Conflito de Interesse na Aquisição da LEST”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas 64 e 119, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

As Cotas serão integralizadas na Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição por meio da B3. Para maiores informações, veja seção “Liquidação das Cotas na B3”, na página 44 deste Prospecto Preliminar.

Período de Colocação	Até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a vedação prevista neste item não se aplicará à eventual subscrição de Cotas na Oferta pelo Formador de Mercado. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 125 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Plano de Distribuição", na página 38 deste Prospecto Preliminar.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva

O período compreendido entre o dia 25 de setembro de 2019 (inclusive) e o dia 21 de outubro de 2019 (inclusive).

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Inadequação

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Adicionalmente, os investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO" a partir da página 115 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

Fatores de Risco

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 115 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Vinci Energia FIP – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (ii) do Administrador: <https://www.btgactual.com/asset-management/fundos-btg-actual> (neste website acessar o documento desejado); (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); e (iv) da B3: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido.

Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 49 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e/ou da B3, a seguir indicadas: (i) do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Vinci Energia FIP – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar"); (ii) do Administrador: <https://www.btgactual.com/asset-management/fundos-btg-actual> (neste website acessar o "Prospecto Preliminar"); (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, selecionar o Prospecto Preliminar; e (iv) da B3: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido.

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, com a participação das Instituições Consorciadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

4.2. Instituições Participantes da Oferta

As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com o Coordenador Líder, da colocação das Cotas (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores Não Institucionais por meio da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

4.3. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Instrumento de Alteração do Fundo.

4.4. Público-alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores.

O Fundo deverá ter, no mínimo, cinco Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a vedação prevista neste item não se aplicará à eventual subscrição de Cotas na Oferta pelo Formador de Mercado. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 125 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

As Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("**Securities Act**"). Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

4.5. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de até 3.500.000 Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 350.000.000,00 (sem considerar as Cotas Adicionais). O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 100,00.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 2.050.000 Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, durante o Período de Colocação. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder e da Gestora.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 700.000 Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas são emitidas em classe única e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo.

As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

4.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00, sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide Seção "Liquidação das Cotas na B3" na página 44 deste Prospecto Preliminar.

Os investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor do Administrador, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, das seguintes matérias na Assembleia Geral Originária: (i) a possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo na LEST, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto Preliminar; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

A aprovação do investimento pelo Fundo na LEST, conforme item (i) da procuração, é necessária tendo em vista que a LEST é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pela Gestora, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O Conflito de Interesse relativo à Aquisição da LEST pelo Fundo somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578. A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Administrador, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, (i) a aquisição, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária pelo Fundo, direta ou indiretamente, na LEST; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

Para maiores informações, vide Seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo – Conflito de Interesse na Aquisição da LEST”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas 64 e 119, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição, acompanhados da procuração.

4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 2.050.000 Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o investidor indique o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 46 deste Prospecto Preliminar.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 125 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 69 deste Prospecto Preliminar.

4.10. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Gestora e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

4.11. Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas e Clientes da Gestora, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "FATORES DE RISCO", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados no item 4.13 abaixo.

A Oferta Não Institucional compreenderá a Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora e a Oferta de Varejo na forma descrita abaixo.

4.11.1.Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora

No contexto da Oferta, o montante de 1.225.000 Cotas, correspondentes a 35% do total das Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Clientes da Gestora que realizarem Pedido de Reserva, atestando sua condição de Cliente da Gestora.

Os Pedidos de Reserva pelos Clientes da Gestora deverão ser realizados de acordo com as condições ali previstas e com o procedimento indicado no item 4.13 abaixo.

Critério de colocação da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora:

- (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Clientes da Gestora, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo; ou
- (b) exceda o total de Cotas destinado aos Clientes da Gestora, será realizado rateio entre os respectivos Clientes da Gestora, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

4.11.2. Oferta de Varejo

Do montante de Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais) não destinado prioritariamente a Clientes da Gestora nos termos acima, 70% das Cotas remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora) serão destinadas para a Oferta de Varejo a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta de Varejo, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de colocação da Oferta de Varejo

Caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais:

- (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 70% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima) das Cotas que não tiverem sido colocadas para Clientes da Gestora; ou
- (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta de Varejo, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

4.12. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem ordem de investimento, de acordo com o procedimento indicado no item 4.13 abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Clientes da Gestora e demais Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item 4.11 acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite Máximo de Investimento e os procedimentos indicados no item 4.13 abaixo.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos no item 4.13, inciso xv abaixo.

4.13. Procedimento da Oferta

A partir do quinto Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 46 deste Prospecto Preliminar, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de reservas e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas e Clientes da Gestora, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 25 de setembro de 2019 (inclusive) e 21 de outubro de 2019 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; (b) os Investidores Institucionais; e (c) os Clientes da Gestora, em todo caso, que sejam Investidores;
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso iii abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até um Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iv. durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

- v. o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 38 deste Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos vii, xii, xix, xxi e xxii abaixo e nos itens 4.18 e 4.19 deste Prospecto (a partir da página 45 deste Prospecto Preliminar), observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- vi. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional", na página 40 deste Prospecto Preliminar. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos vii, xii, xix, xxi e xxii abaixo e nos itens 4.18 e 4.19 deste Prospecto (a partir da página 45 deste Prospecto Preliminar), observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- vii. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam (a) Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta; e (b) Clientes da Gestora deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Cliente da Gestora, conforme o caso, sob pena de seu Pedido de Reserva não ser incluído na Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora;
- viii. no âmbito da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora: (a) o montante de 1.225.000 Cotas, correspondente a 35% do total das Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Clientes da Gestora que realizarem Pedido de Reserva atestando sua condição de Cliente da Gestora;
- ix. 70% das Cotas remanescentes (*i.e.* não colocadas no âmbito da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora) serão destinadas para a Oferta de Varejo a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta de Varejo, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais;
- x. após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Clientes da Gestora e demais Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso viii acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder;
- xi. conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até R\$1.000.000,00 em Cotas poderá ser preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado;
- xii. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a vedação prevista neste item não se aplicará à eventual subscrição de Cotas na Oferta pelo Formador de Mercado. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 125 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR;**

xiii. caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Clientes da Gestora, conforme indicado no inciso viii acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo; ou (b) exceda o total de Cotas destinado aos Clientes da Gestora, será realizado rateio entre os respectivos Clientes da Gestora, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, conforme descrito no item 4.11.1 acima;

xiv. caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora nos termos do inciso viii acima, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo, (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item 4.11.2 acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 70% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do item 4.11.2 acima) das Cotas que não tiverem sido colocadas para Clientes da Gestora; ou (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta de Varejo, sendo as Cotas remanescentes destinadas prioritariamente aos Investidores Não Institucionais rateadas entre tais Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, conforme descrito no item 4.11.2 acima;

xv. caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, conforme descrito no item 4.12 acima;

xvi. na Data do Procedimento de Alocação, com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;

xvii. observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

xviii. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;

xix. até as 10h30min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso xviii acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto à B3 ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na Seção "Liquidação das Cotas na B3", na página 44 deste Prospecto Preliminar;

xx. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Cotas alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso xix acima;

xxi. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xix acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

xxii. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xix acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada ("**Período de Colocação**").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

4.15. Liquidação das Cotas na B3

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, até o 3º Dia Útil ou até o 4º Dia Útil, respectivamente, imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam integralizadas Cotas no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

4.16. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas serão registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.

4.17. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.18. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.19. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até três Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

4.20. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

4.21. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.22. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	07/08/2019
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	05/09/2019
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/09/2019
4	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	18/09/2019
5	Início do Período de Reserva	25/09/2019
6	Encerramento do Período de Reserva	21/10/2019
7	Registro da Oferta pela CVM	21/10/2019
8	Data do Procedimento de Alocação	22/10/2019
9	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	22/10/2019
10	Data de Liquidação	25/10/2019
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento	25/10/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.23. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Comissão de Coordenação ⁽²⁾	3.500.000,00	1,00%
Comissão de Distribuição ⁽²⁾	7.000.000,00	2,00%
Tributos sobre o Comissionamento	1.121.472,05	0,32%
Total de Comissões⁽²⁾	11.621.472,05	3,32%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,09%
Despesas com Cartório	30.000,00	0,01%
Taxa de Registro ANBIMA	22.322,00	0,01%
Taxa de Registro na B3	179.123,07	0,05%
Despesas com Consultores Legais	800.000,00	0,23%
<i>Roadshow</i>	100.000,00	0,03%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	80.000,00	0,02%
Total de Despesas	1.528.759,43	0,44%
Total	13.150.231,48	3,76%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

³ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição

Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
100,00	3,76
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo máximo da distribuição (R\$)
350.000.000,00	13.150.231,48
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
336.849.768,52	96,24

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

4.24. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada na seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 47 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e Prestadores de Serviços do Fundo" na página 19 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 111 deste Prospecto Preliminar.

4.25. Formador de Mercado

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. prestará serviços de formador de mercado ao Fundo, tendo por objeto as Cotas, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. O montante equivalente a até R\$1.000.000,00 em Cotas poderá ser preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e do Contrato de Formador de Mercado.

4.26. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Instituição Consorciada ao respectivo investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

4.27. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

4.28. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

<https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website acessar o documento desejado)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Vinci Energia FIP – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, a Gestora e a Oferta, o Coordenador Líder alerta os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 113, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 7 de agosto de 2019.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos do Portfólio Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (páginas 59 a 61) e no Regulamento (Capítulo XVII), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTFÓLIO ALVO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Informações sobre o setor de atuação do Fundo

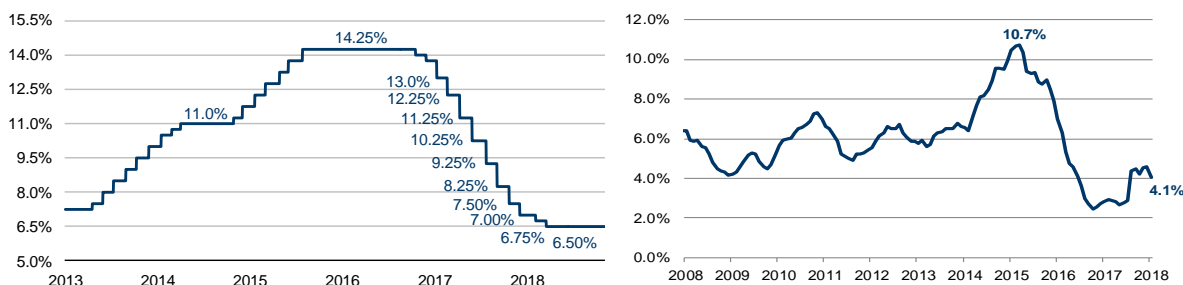
5.1.1. Cenário macroeconômico brasileiro

O período de recessão iniciado em 2014, se encerrou em 2016 com a retomada do crescimento da economia, quando o Brasil apresentou um crescimento esperado do Produto Interno Bruto (“**PIB**”) de 1,1%, para 2018, e um crescimento real de 1,0% em 2017. Isso resultou na retomada do índice de confiança empresarial (ICE), que passou de 92,6 ao final de 2017 para 95,9 ao final de 2018, um recorde histórico desde abril de 2014, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas (“**FGV**”).

Apesar da retomada do crescimento do PIB, apoiada pelo aumento do nível de consumo interno e redução da taxa Selic (a taxa básica de juros da economia brasileira definida pelo Comitê de Política Monetária, “**Taxa Selic**”), que atingiu patamar histórico de 6,5% (conforme gráfico abaixo), um maior controle das contas públicas aliadas a uma agenda reformista corroboraram para a manutenção da inflação em 3,75% (conforme acumulada nos últimos 12 meses para o período encerrado em 31 de dezembro de 2018), atingindo as metas estipuladas pelo Banco Central do Brasil.

Na visão da Gestora, um cenário de afrouxamento monetário é também benéfico para companhias com grande volume de dívidas atreladas a juros pós-fixados. As quedas das taxas de juros ocasionam uma consequente redução no custo da dívida, favorecendo a captação de recursos para empreendimentos de infraestrutura e otimização da estrutura financeira das companhias, conforme demonstrado abaixo.

Evolução anual da Taxa Selic (esquerda) e do IPCA (direita) acumulados nos últimos 12 meses



Fonte: Banco Central do Brasil.

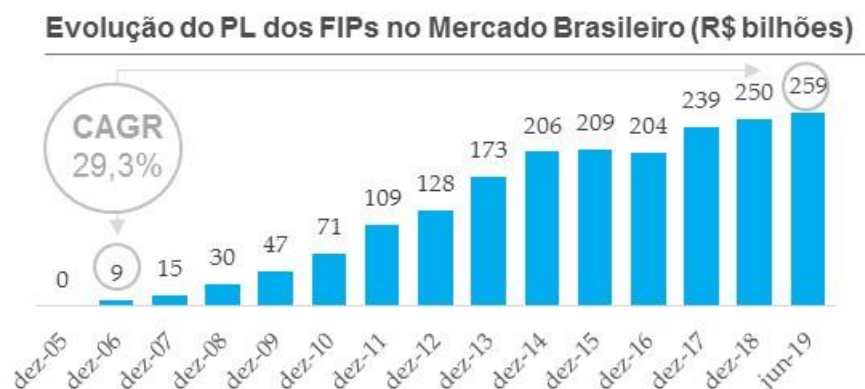
Evolução da Taxa Selic em termos reais nos últimos 5 anos



Fonte: Banco Central do Brasil.

Evolução do Patrimônio Líquido de FIPs no Brasil

O gráfico abaixo apresenta a evolução do patrimônio líquido dos fundos de investimento em participações (FIPs) no mercado brasileiro, demonstrando o crescimento deste mercado nos últimos anos:



Fonte: ANBIMA / Em moeda constante do último mês, deflacionado pelo IGP-DI.

5.1.2. Investimentos em infraestrutura

A combinação da retomada do crescimento econômico do Brasil com uma agenda de investimentos em infraestrutura, proposta pelo novo Governo Federal eleito em 2018, podem favorecer novas oportunidades no setor de energia. O governo do presidente eleito Jair Bolsonaro declarou que uma de suas metas é de acelerar o programa de privatizações do Brasil, a fim de reduzir os gastos do Governo Federal e o endividamento público.

A Secretaria Geral de Desestatização seria colocada em operação como principal órgão para colocar em prática este projeto e apresenta, também, metas de investimento para o setor de infraestrutura, planejando investir R\$ 180 bilhões em 2019, impulsionados por capital privado nacional e internacional, de acordo com declarações publicadas no Jornal "Valor Econômico" em 31 de outubro de 2018. Estes investimentos podem chegar a R\$ 250 bilhões em 2022, segundo a equipe do Governo Federal eleito, a fim de continuar impulsionando o crescimento nacional e de fortalecer setores-chaves da economia, como o setor de energias.

O boletim de Perspectivas do Investimento 2018-2021, elaborado pelo Comitê de Assuntos Setoriais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, apresentou um mapeamento dos planos de investimento para 20 setores da economia, dos quais 12 da indústria e 8 da infraestrutura. O valor total dos investimentos propostos alcançou R\$ 1,03 trilhão, correspondendo a uma média anual de R\$ 258 bilhões.

Deste valor total, a meta de investimentos para o setor energético entre 2018-2021 é de R\$ 160,3 bilhões. Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2027, entre 2022 e 2027, é previsto um investimento de R\$ 156 bilhões apenas no setor de geração de energia. O investimento referente ao período de 2017 a 2027 no setor de transmissão atingirá os R\$ 108 bilhões.

Setor	Realizado 2017	Perspectiva: 2018 a 2021	
		Soma	Média anual
Extrativa mineral	13,8	60,5	15,1
Petróleo e gás	57,9	291,4	72,8
Alimentos	8,9	38,1	9,5
Bebidas	2,3	11,2	2,8
Papel e celulose	7,7	21,1	5,3
Biocombustíveis	2,7	11,5	2,9
Química	2,7	14,6	3,7
Siderurgia	2,3	15,3	3,8
Complexo eletroeletrônico	4,1	21,0	5,3
Complexo ind. saúde	5,0	20,4	5,1
Automotivo	6,8	24,6	6,1
Aeroespacial	2,8	10,2	2,5
Indústria	116,8	539,9	135,0
Energia elétrica	61,1	160,3	40,1
Telecomunicações	28,0	121,0	30,2
Logística	28,3	156,3	39,1
• Rodovias	14,4	80,7	20,2
• Ferrovias	7,8	39,3	9,8
• Portos	1,3	18,0	4,5
• Aeroportos	1,5	8,0	2,0
• Mobilidade urbana	3,2	10,3	2,6
Saneamento	11,4	52,5	13,1
Infraestrutura	128,8	490,1	122,5
Total	245,7	1.030,0	257,5

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Valores referentes ao ano de 2017.

5.1.3. Conjuntura setorial

O Setor Elétrico Brasileiro

Por se tratar de um dos elementos mais essenciais para as sociedades atuais, a energia elétrica é considerada um dos principais vetores de desenvolvimento socioeconômico do planeta. A cadeia produtiva do setor é composta pelas geradoras, responsáveis pela geração de energia elétrica, pelas transmissoras, responsáveis pelo transporte da energia produzida até os centros de consumo, e pelas distribuidoras que são responsáveis por levar a eletricidade gerada e transportada ao consumidor final, seja este residencial, comercial ou industrial.

O Ambiente Regulatório

De acordo com a Constituição brasileira, o Governo Federal é responsável pela exploração dos serviços de energia elétrica de forma direta ou indireta por meio de outorga de concessões, autorizações e permissões. Algumas medidas foram adotadas para reformulação do setor, com o objetivo de aumentar o investimento do setor privado nacional e internacional de forma a elevar a concorrência, por mais que, historicamente, o setor tenha sido explorado por concessionárias públicas de geração, transmissão e distribuição controladas pelo Governo Federal.

O investimento do capital estrangeiro em empresas do setor de energia elétrica foi autorizado em 1995, inicialmente apenas para o segmento de geração de energia. No mesmo ano, ainda, foram promulgadas a Lei das Concessões (Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) e a Lei das Concessões de Serviço de Energia Elétrica (Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995). Em 1998, foi também promulgada a Lei do Setor Elétrico (Lei n.º 9.648, de 27 de maio 1998/Decreto n.º 2.688, de 2 de julho de 1998) que, em conjunto com aquelas datadas três anos antes, ajudaram a estruturar, otimizar e controlar o setor elétrico.

Devido à crise enfrentada pelo país entre início de 2001 até fevereiro de 2002, o Governo Federal brasileiro tomou medidas que instituiu o Programa de Racionamento nas regiões mais afetadas pela escassez de eletricidade bem como a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica cujo objetivo foi a redução do consumo de energia elétrica por parte dos consumidores finais. Entretanto, com o subsequente crescimento da oferta de energia e o decréscimo da demanda, tais medidas emergenciais e o Programa de Racionamento foram suspensas. Em março de 2004, foi promulgada a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico (Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004) pelo Governo Federal visando uma nova reestruturação do setor elétrico.

Atual Modelo do Setor Elétrico

A fim de possibilitar o fornecimento de incentivos aos setores públicos e privados para construção e manutenção da capacidade de geração de energia elétrica e garantia do fornecimento em todo o país priorizando o conceito de modicidade tarifária através de processos públicos licitatórios, foi promulgada em 2004 a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico trazendo alterações importantes na regulamentação do setor:

- Criação de dois ambientes distintos de comercialização de energia: o Ambiente de Contratação Regulado, feito para empresas de distribuição, e o Ambiente de Contratação Livre, para empresas de comercialização de energia e outros consumidores livres.
- Limitação das atividades das distribuidoras de energia, com o objetivo de garantir que estas se voltem exclusivamente ao seu principal negócio, de forma a assegurar serviços mais confiáveis e eficientes aos consumidores.
- Reforço para garantir o cumprimento dos contratos assinados antes dessa lei, visando proporcionar segurança e estabilidade às transações anteriores a esta.
- Impedimento às distribuidoras que atuem no SIN da venda de energia elétrica aos consumidores livres a preços diferentes dos preços de energia praticados no mercado regulado.
- Obrigatoriedade que as distribuidoras contratem 100% de suas cargas de forma a mitigar o risco de insuficiência da oferta de energia.

Modelo Institucional do Setor Elétrico Brasileiro

Conselho Nacional de Política Energética – CNPE

Em agosto de 1997, foi criado o CNPE com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas para o setor energético brasileiro. O CNPE é composto pelo Ministro de Minas e Energia que o preside, dez membros da administração do Governo Federal, sendo oito destes ministros de Estado, e três representantes escolhidos pelo Presidente da República.

Ministério de Minas e Energia – MME

O MME é o agente institucional primário do setor elétrico. Após a aprovação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico em 2004, o MME assumiu determinadas obrigações que anteriormente constituíam responsabilidade da ANEEL, inclusive a redação das diretrizes que regem a outorga de concessões e a emissão de instruções para o processo de licitação em concessões relacionadas a serviços e ativos públicos. Empresas de capital misto como Petrobrás e Eletrobrás bem como a ANEEL e a Agência Nacional do Petróleo – ANP estão vinculadas aos MME.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE

Criado em 2004, o CMSE tem como função acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletro energético em todo o território nacional. É composto por quatro membros do MME e os respectivos titulares das seguintes instituições: ANEEL; Agência Nacional do Petróleo – ANP; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; Empresa de Pesquisa Energética – EPE; e Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

A ANEEL é uma autarquia federal cuja principal responsabilidade é regular e fiscalizar o setor elétrico segundo a política determinada pelo MME e responder a questões a ela delegadas pelo Governo Federal e pelo MME. As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras, (i) regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) fiscalizar as concessões, as permissões e os serviços

de energia elétrica; (iii) implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos; (iv) promover as atividades relativas às outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica; (v) mediar, na esfera administrativa, os conflitos entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e (vi) definir os critérios e metodologia para determinação das tarifas no Ambiente de Contratação Regulado.

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

O ONS é uma associação civil sem fins lucrativos que coordena e controla empresas que se dedicam à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de outros agentes privados, tais como importadores, exportadores e Consumidores Livres, ou outros agentes de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia. O principal papel do ONS é supervisionar as operações de geração e transmissão no Sistema Interligado Nacional ("**SIN**"), de acordo com a regulamentação e supervisão da ANEEL. As principais atribuições do ONS são: (i) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas à otimização do SIN, (ii) a supervisão e controle da utilização do SIN e interconexões internacionais, (iii) a contratação e a administração de serviços de transmissão de energia elétrica e as respectivas condições de acesso de maneira não discriminatória a todos os agentes do setor, (iv) proposição de regras para a operação das instalações da transmissão da Rede Básica do SIN, mediante processo público e transparente, e (v) propor ao Poder Concedente ampliações de instalações da rede básica, bem como de reforços do SIN, a serem considerados no planejamento da expansão do sistema de transmissão.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Criada em 2004 em substituição ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica, a CCEE é uma associação civil sem fins lucrativos mantida pelo conjunto de agentes que atuam no mercado de energia e está sujeita à autorização, fiscalização e regulamentação da ANEEL. A CCEE viabiliza as atividades de compra e venda de energia em todo o Brasil. A instituição é incumbida do cálculo e da divulgação do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, utilizado para valorar as operações de compra e venda de energia. Entre as principais atribuições da entidade, incluem-se: (i) implantar e divulgar regras e procedimentos de comercialização; (ii) supervisionar a execução de contratos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e do Ambiente de Contratação Livre (ACL); (iii) manter o registro de dados de energia gerada e de energia consumida; (iv) realizar leilões de compra e venda de energia no ACR, sob delegação da ANEEL; (v) realizar leilões de Energia de Reserva, sob delegação da ANEEL, e efetuar a liquidação financeira dos montantes contratados nesses leilões; (vi) apurar infrações que sejam cometidas pelos agentes do mercado e calcular penalidades.

Segmentos do Setor de Energia Elétrica

Com relação aos segmentos do setor de energia, na visão da Gestora, os segmentos de geração e de transmissão de energia elétrica representam as melhores oportunidades de investimento nos mercados regulamentados, conforme abaixo:

Segmentos	Geração	Distribuição	Transmissão
Riscos de volume	Previsibilidade de receita (com risco de geração controlado e com repasse de inflação)		Alta previsibilidade de receita (sem risco de volume e com repasse de inflação)
Riscos de recontração	Contratos de longo prazo		Contrato de 30 anos
Riscos de construção	A etapa de implementação representa riscos identificáveis que podem ser mitigados		A etapa de implementação representa riscos identificáveis
Riscos operacionais	Risco O&M mitigável		Risco O&M mitigável
Riscos de crédito	Classe de ativos com contratos tanto no mercado regulado como no mercado livre		Única classe de ativo com contratos de disponibilidade com o governo federal
Riscos regulatórios	Revisão tarifária com riscos identificáveis		Revisão tarifária com riscos identificáveis

Geração de Energia Elétrica

As fontes de energia elétrica no Brasil são diversas e, atualmente, são compostas principalmente por: (i) hídricas – Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Usina Hidrelétricas de Energia (UHEs); (ii) eólicas; (iii) térmicas (a gás natural, combustíveis fósseis, biomassa, carvão e, inclusive, nuclear); (v) solares; dentre outras.

Em virtude da existência de grandes rios de planalto alimentados pelas chuvas tropicais abundantes no país, a matriz elétrica brasileira é essencialmente hidráulica. Porém, incentivada pela necessidade de garantia de suprimento e oferta de energia, além das restrições ambientais que dificultam a obtenção de licenças para alagamentos de um grande espaço de terra, necessário para este tipo de empreendimento, a matriz energética do Brasil vem apresentando uma maior diversificação de fontes energéticas.

De acordo com a ANEEL, em agosto de 2019, o segmento de geração de energia elétrica brasileira contava com 7.534 empreendimentos geradores que juntos somavam o total de 165.964 MW de capacidade instalada conforme tabela abaixo:

DADOS DOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EM OPERAÇÃO NO BRASIL		
TIPO	QUANTIDADE	POTÊNCIA INSTALADA (KW)
Micro Usinas Hidrelétricas (menor que 5 MW)	696	695.138
Central Geradora Undi-elétrica (usina de ondas)	1	50
Central Geradora Eolielétrica (eólica)	589	14.516.793
Pequena Central Hidrelétrica (entre 5 MW e 30 MW)	428	5.160.380
Usina Fotovoltaica (solar)	2.313	19.000.624
Usina Hidrelétrica de Energia (maior que 30 MW)	217	98.286.811
Usina Térmica de Energia (fósseis ou biomassa)	3.004	40.431.327
Usina Termonuclear (nuclear)	2	1.990.000
Total	7.250	162.981.123

Fonte: Banco de Dados da Geração / ANEEL, janeiro de 2019

Devido ao crescimento esperado da população brasileira bem como à retomada do crescimento econômico, será necessário a realização de investimentos para poder continuar atendendo a demanda do consumo de energia elétrica. De acordo com Plano Decenal de Expansão de Energia 2027, realizado pela EPE, estima-se investimentos no aumento da capacidade geração de energia de mais de R\$156,1 bilhão entre os anos de 2022 e 2027 para suprir as cargas demandadas tanto pelo ambiente livre quanto pelo regulado, sem contar os investimentos associados à manutenção da capacidade já existente.

Transmissão de Energia Elétrica

A transmissão de energia elétrica tem papel importante na integração e no desenvolvimento de regiões distantes dos grandes centros urbanos e industriais. Na visão da Gestora, a interligação elétrica entre regiões possibilita um melhor aproveitamento energético das bacias hidrográficas brasileiras e um aumento da segurança elétrica de subsistemas, além de permitir o escoamento dos excedentes de geração de fontes renováveis entre regiões.

Conforme citado no Plano Decenal de Expansão de Energia 2027, realizado pela EPE, um dos problemas do setor é o envelhecimento do sistema de transmissão brasileiro. Nesse contexto, a EPE realiza estudos para assegurar a substituição de infraestrutura do sistema elétrico em fim de vida útil, a fim de garantir os níveis de confiabilidade e qualidade exigidos pela população. Segundo a ANEEL, existem, atualmente, 398 empreendimentos em construção no país, destinados a dar prosseguimento às adaptações do sistema nacional relacionadas com as novas mudanças da matriz brasileira.

Na visão da Gestora, outro desafio para o setor são os apagões mais recorrentes no Estado de Roraima, o único não conectado ao SIN. O Estado de Roraima depende da energia fornecida pela Venezuela desde 2001 e, para endereçar esta situação, está em construção o Linhão de Tucuruí, que interliga Boa Vista a Manaus e vem enfrentando atrasos. Além disso, foi realizado em 31 de maio de 2019, pela ANEEL e CCEE o Leilão de Geração 01/2019, para suprimento de energia elétrica a Boa Vista e localidades conectadas, com negociação total de 263,5 MW para fornecimento a partir de 28 de junho de 2021, envolvendo investimentos de aproximadamente R\$ 1,62 bilhão.

Diante disso, segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2027, estima-se que os investimentos previstos para o setor de transmissão atinjam R\$ 108 bilhões até 2027, dos quais R\$ 73 bilhões serão destinados a linhas de transmissão e R\$ 35 bilhões a subestações, incluindo instalações de fronteira. Do montante total, R\$ 38 bilhões serão destinados exclusivamente a novos empreendimentos, ratificando que o setor apresentará, na visão da Gestora, oportunidades de negócios nos próximos anos, bem como que o Governo busca expandir o sistema de transmissão de energia nacional para atender a demanda de energia crescente.

Na visão da Gestora, o setor de transmissão de energia elétrica tem como principais características a previsibilidade de retorno, baseados, em geral, em contratos de longo prazo. Tais contratos, ajustados pela inflação, são uma alternativa aos investimentos de renda fixa disponíveis no mercado, especialmente pelo marco regulatório consolidado, contratos com duração de 30 anos, Receita Anual Permitida corrigida pela inflação, recebimentos baseados na disponibilidade da linha, independentemente do volume de energia transportado.

Distribuição de Energia Elétrica

O segmento de distribuição de energia elétrica é aquele responsável pela pulverização da eletricidade para os médios e pequenos consumidores, ou seja, são as empresas distribuidoras que fazem com que a energia elétrica chegue às residências e aos pequenos comércios e indústrias conectados à rede elétrica.

O Brasil conta atualmente com o total de 53 concessionárias, públicas e privadas, de serviço público de distribuição de energia elétrica, além de um conjunto de outras permissionárias e autorizadas.

A ANEEL é a responsável por definir as tarifas de energia elétrica através da Revisão Tarifária Periódica que visa a definição de um nível tarifário adequado de modo que garanta o equilíbrio econômico-financeiro entre as empresas do setor e a modicidade tarifária. Além dessa revisão periódica, anualmente são realizados os Reajustes Tarifários Ordinários que visa reajustar as tarifas energéticas de acordo com os índices inflacionários bem como capturar parte das eficiências obtidas pelas companhias.

5.2. Portfólio Alvo

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

O Portfólio Alvo é composto pelas SPEs, que são ativos do setor elétrico, mais especificamente nos segmentos de transmissão, geração hidrelétrica, termelétrica e solar. Na presente data, os documentos relacionados à aquisição das SPEs estão em fase de negociação, já tendo sido iniciada a auditoria da maioria dos ativos. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar, em especial nos subitens abaixo.

O Fundo terá gestão ativa de sua Gestora, e o investimento em SPEs ou em outros Ativos Alvo, bem como o investimento em Companhias Investidas de maneira geral, poderá ser alterado por decisão da Gestora, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, a Gestora poderá desinvestir os Ativos Alvo da carteira do Fundo a qualquer tempo, e adquirir novos Ativos Alvo que se enquadrem na Política de Investimento.

5.3. Ativos do Portfólio Alvo

O Portfólio Alvo é composto por vinte SPEs, sendo (a) sete concessionárias de transmissão de energia elétrica (incluindo a LEST), e (b) 13 geradoras de energia elétrica autorizadas, sendo (i) quatro ativos de geração térmica, (ii) um ativo de geração hidrelétrica, (iii) oito ativos de geração fotovoltaica.

As SPEs poderão ser adquiridas direta ou indiretamente, por meio de *holdings*.

5.3.1. SPEs de Transmissão de Energia Elétrica

As sete SPEs de transmissão de energia parte do Portfólio Alvo contam com ativos de transmissão com um total de 990 km de extensão e seis subestações próprias. As SPEs estão localizadas no Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste do Brasil, conforme ilustração abaixo, sendo seis de tais SPEs operacionais e uma SPE em fase avançada de desenvolvimento com previsão de entrada em operação entre o final de 2019 e meados de 2020.

As SPEs contam com, no mínimo, 20 anos de concessão vigente. As concessões podem ser renovadas a critério da ANEEL, mediante pedido formulado pela respectiva SPE, nos termos na legislação em vigor.



A tabela abaixo apresenta uma visão geral das SPEs de transmissão de energia do Portfólio Alvo:

Portfólio Alvo Transmissão	Participação Alvo (%)	Extensão Aprox. (Km)	Número Subestações	UF	RAP ⁽¹⁾ Cido 19/20 (R\$ milhões)	OpEx ⁽¹⁾ 2018 (R\$ milhões)	Fim Concessão
SPE I (LEST)	49,9%	200	-	SE AL PE	24,9	1,1	2047
SPE II	90,4%	10	-	RS	8,0	0,8	2039
SPE III	51,0%	80	-	GO	4,0	0,5	2046
SPE IV, V e VI	50% 50% 100%	560	5	MS MG	31,9	7,2	2039 – 2042
SPE VII	100%	140	1	PE	27,1	2,0	2047

(1) Valores de receita anual permitida (RAP), despesas operacionais (OpEX) e dívida líquida ponderados pela participação alvo do Fundo em tais ativos, conforme calculado pela Gestora

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 69 deste Prospecto Preliminar.

5.3.2. SPEs Geração de Energia Elétrica

As 13 SPEs de geração de energia elétrica possuem um total de 853 MW de capacidade instalada, e contam com, no mínimo, 20 anos de autorizações. As SPEs estão localizadas em todas as regiões do Brasil, conforme informações financeiras e operacionais ilustradas no gráfico abaixo:



A tabela abaixo apresenta uma visão geral das SPEs de geração de energia elétrica do Portfólio Alvo:

Portfólio Alvo Geração	Participação Alvo (%)	Capacidade Instalada	Tipo	UF	Receita Líq. 2018 ⁽¹⁾ (R\$ milhões)	OpEx 2018 ⁽¹⁾ (R\$ milhões)	Fim Autorização
SPE VIII	78,3%	204 MW	UTE	ES	266,1	194,4	2044
SPE IX	100,0%	175 MW	UTE	ES	245,2	160,6	2043
SPE X	25,0%	332 MW	UTE	MA	126,6	78,4	2043
SPE XI	50,0%	85 MW	UTE	AM	47,6	28,6	2036
SPE XII	100%	12 MW	PCH	RJ	18,9	9,3	2039
SPE XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII., XIX e XX	100%	45 MWp	UFV	GO/PE PI/CE SP/PR	-	-	2049

⁽¹⁾ Valores ponderados pela participação alvo do Fundo em tais ativos, conforme calculado pela Gestora.

Cinco SPEs são operacionais e oito SPEs estão em fase avançada de desenvolvimento com previsão de entrada em operação para o quarto trimestre de 2019.

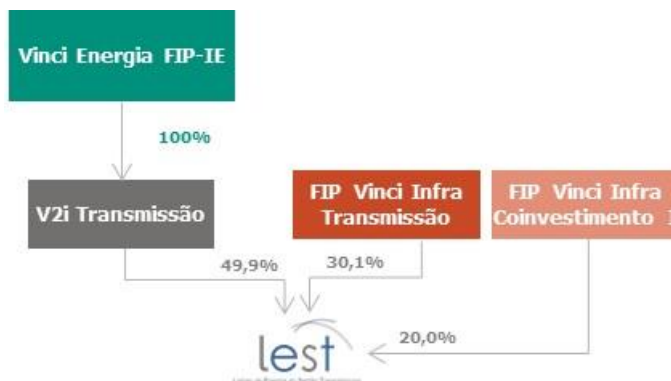
Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 69 deste Prospecto Preliminar.

5.4. Aquisição da LEST

O Fundo utilizará os recursos da Oferta para potencialmente adquirir SPEs, dentre as quais 49,9% de participação no capital social da LEST. Na data deste Prospecto Preliminar, o FIP Vinci Infra I detém 40% e o FIP Vinci Infra Transmissão detém 60% do capital social da LEST, conforme ilustração abaixo:



A LEST será adquirida de forma indireta através da *holding* V2i Transmissão, de modo que o organograma abaixo apresenta a estrutura societária do Fundo considerando apenas a Aquisição da LEST:



A LEST tem como objetivo operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão, de acordo com os requisitos técnicos presentes do Edital de Leilão da ANEEL nº 05/2016, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV em Xingó – Jardim C2; (b) na Linha de Transmissão Paulo Afonso IV – Luiz Gonzaga C2. A LEST iniciou suas atividades em, 11 de agosto de 2017, por meio da assinatura do Contrato de Concessão nº 33/2017 – ANEEL.

A LEST é uma concessionária de transmissão de energia elétrica, sediada no Rio de Janeiro, e segundo a Gestora o preço máximo de aquisição considera a previsão de início operacional parcial (77%) para dezembro de 2019 (LT Paulo Afonso IV – Luiz Gonzaga) e junho de 2020 (LT Xingó – Jardim).

O FIP Vinci Infra I, o FIP Vinci Infra Transmissão e a V2i Energia, com a interveniência do Fundo e da LEST, assinaram em 16 de setembro de 2019 o Contrato de Compra e Venda da LEST, que estabelece os termos e condições da aquisição de 49,9%, das ações de emissão da LEST, de maneira proporcional entre os atuais acionistas.

5.4.1. Instrumentos para Gerenciamento de Riscos Greenfield da LEST

A fim de gerenciar os riscos da LEST, uma companhia pré-operacional, a Gestora implementou as seguintes medidas:



Fonte: Vinci Partners

5.4.2. Conflito de Interesse na Aquisição da LEST

Tendo em vista que a LEST é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pela Gestora, a Gestora, neste ato, declara entender que a aquisição de participação na LEST pelo Fundo implica em Conflito de Interesse entre o Fundo e a Gestora, nos termos da regulamentação em vigor. Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor do Administrador, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação pelo respectivo outorgado, na qualidade de representante de cada Cotista, da possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo na LEST, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto Preliminar. A celebração da procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para a Gestora ou parte a ela vinculada.

Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não com a aquisição, pelo Fundo, de participação societária direta ou indireta na LEST. Além disso, da procuração constará orientação de voto segregado por assunto, de modo que o Cotista poderá aprovar ou reprovar, conforme o caso, cada matéria elencada na ordem do dia da Assembleia Geral Originária.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Administrador, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, (i) a aquisição, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1º, e do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578, bem como do Regulamento, de participação societária pelo Fundo, direta ou indiretamente, na LEST; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração. O conflito de interesses descrito no item (i) acima somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue ao Administrador, de forma física, no endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133, 11º Andar, ou de forma eletrônica (via e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para o Administrador, no endereço Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com; ou ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias listadas nos itens (i) e (ii) acima, o Administrador e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

5.4.3. Contrato de Compra e Venda da LEST e preço de aquisição da LEST

O preço de aquisição da LEST será composto de uma parcela à vista e uma parcela contingente.

A parcela à vista, no valor total de R\$ 98.718.000,00, corrigido monetariamente desde 30 de junho de 2019 até a Data de Fechamento da Aquisição da LEST pela variação positiva do IPCA acrescida de 8% ao ano. A V2i Transmissão pagará a parcela à vista na Data de Fechamento da Aquisição da LEST, por meio de transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis. A parcela à vista deverá ser ajustada caso o FIP Vinci Infra I e o FIP Vinci Infra Transmissão realizem aumentos de capital na LEST até a Data de Fechamento da Aquisição da LEST, mediante subscrição e integralização de novas ações da LEST, sendo a parcela à vista ajustada de forma proporcional aos aportes realizados.

Conforme tabela abaixo, caso a data de início das operações de cada uma das linhas de transmissão da LEST ocorra até 31 de dezembro de 2019, o FIP Vinci Infra I e o FIP Vinci Infra Transmissão terão o direito de receber da V2i Transmissão uma parcela contingente no valor total de até R\$ 4.977.000,00, sendo tal valor determinado com base na efetiva data de início das operações da LEST, conforme tabela abaixo:

Caso a Data de Operacionalização ocorra	Valor a ser pago no caso de operacionalização da Linha de Transmissão Xingó – Jardim até as datas destacadas	Valor a ser pago no caso de operacionalização da Linha de Transmissão Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga até as datas destacadas
Até 31 de dezembro de 2019	R\$ 1.407.000,00	R\$ 3.570.000,00
Até 31 de janeiro de 2020	R\$ 1.407.000,00	R\$ 2.386.000,00
Até 29 de fevereiro de 2020	R\$ 1.407.000,00	R\$ 1.195.000,00
Até 31 de março de 2020	R\$ 1.407.000,00	R\$ 0,00
Até 30 de abril de 2020	R\$ 1.407.000,00	R\$ 0,00
Até 31 de maio de 2020	R\$ 1.407.000,00	R\$ 0,00
Até 30 de junho de 2020	R\$ 1.407.000,00	R\$ 0,00
Até 31 de julho de 2020	R\$ 1.031.000,00	R\$ 0,00
Até 31 de agosto de 2020	R\$ 686.000,00	R\$ 0,00
Até 30 de setembro de 2020	R\$ 342.000,00	R\$ 0,00
Após 30 de setembro de 2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00

A parcela contingente será paga, caso devida, no 20º Dia Útil a contar da data de operação de cada linha de transmissão da LEST, por meio de transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis.

5.4.4. Descrição do Acordo de Acionistas da LEST

O FIP Vinci Infra I, o FIP Vinci Infra Transmissão e a V2i Transmissão, com a interveniência anuência do Fundo e da LEST, celebrarão um acordo de acionistas, o qual será devidamente arquivado na sede da LEST, nos termos da legislação, por meio do qual serão estabelecidos os princípios gerais da LEST, os principais direitos e obrigações do FIP Vinci Infra I, do FIP Vinci Infra Transmissão e da V2i Transmissão, bem como regras relativas à transferência e exercício dos direitos inerentes às ações de emissão da LEST.

O Acordo de Acionistas LEST prevê mecanismos para permitir à V2i Transmissão sua participação no processo decisório da LEST, notadamente por meio da eleição, pela V2i Transmissão, de um dentre os três membros que formarão o Conselho de Administração da LEST.

Adicionalmente, o Acordo de Acionistas LEST prevê que a V2i Transmissão terá direito de veto nas seguintes matérias:

- (i) alteração ou modificação do objeto social;
- (ii) aumentos de capital social, exceto em caso de aumento de capital autorizado realizado pelo Conselho de Administração nos termos do Acordo de Acionistas LEST, do estatuto social da LEST e da legislação aplicável;
- (iii) alteração do valor aprovado para aumentos de capital autorizado;
- (iv) reduções de capital social;
- (v) criação de novas classes ou espécies de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da LEST;
- (vi) emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações que excedam o limite do capital autorizado previsto no estatuto social da LEST;
- (vii) alteração do estatuto social da LEST que afetem de forma adversa os direitos, vantagens ou privilégios da V2i Transmissão, incluindo as políticas de destinação do lucro líquido ou de distribuição de dividendos e proventos de um modo geral e/ou qualquer disposição conflitante com os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas LEST;
- (viii) pedido de autofalência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência e/ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, aprovação de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (ix) realização de qualquer reorganização societária que envolva ações de emissão da LEST, incluindo, sem limitação, incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão (total ou parcial), conferência de ativos e passivos (*drop down*), exceto se a reorganização societária pretendida ocorrer única e exclusivamente no contexto de uma reorganização societária intra-grupo de um dos acionistas e desde que não afete de forma adversa os direitos, vantagens ou privilégios da V2i Transmissão; e
- (x) abertura e fechamento de capital social da LEST, bem como aprovação de oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de ações, conversíveis em ações ou que confirmam direitos relativos a ações) de emissão da LEST.

As assembleias gerais da LEST que deliberarão sobre as matérias acima apenas poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da V2i Transmissão.

Enquanto a V2i Transmissão detiver, pelo menos, 30% do capital social total e votante da LEST, o membro do Conselho de Administração indicado pela V2i Transmissão terá direito de veto nas seguintes matérias:

- (i) aprovação do plano de negócios da LEST, o orçamento anual, o orçamento plurianual, o plano de negócios e o plano anual de comercialização de energia da LEST, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (ii) autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 meses, e sob o qual a LEST ou quaisquer de suas controladas aliene e disponha de ativos, assumindo responsabilidades e obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 5.000.000,00;
- (iii) aprovação de quaisquer operações de endividamento e eventuais aditivos a tais operações, incluindo empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, tais como "bonds", "notes", "commercial papers", debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, em qualquer caso, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 meses seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;
- (iv) autorizar a celebração, realização, alteração e/ou rescisão de quaisquer transações, contratos, acordos e negócios entre a LEST, de um lado, e quaisquer de suas partes relacionadas, de outro lado;
- (v) autorizar a cessão de qualquer licença, autorização, concessão ou permissão ou instituto similar emitido por qualquer autoridade Governamental relevante em relação à LEST e/ou ao projeto e que possa ter um impacto negativo sobre os negócios da LEST e/ou ao projeto, exceto se: (a) no curso ordinário dos negócios; (b) por exigências legais e/ou regulatórias; ou (c) por determinação de qualquer autoridade governamental; ou, ainda, (d) por exigência das instituições financeiras financiadoras do projeto; e
- (vi) autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros.

Ainda, o Acordo de Acionistas da LEST preverá regras relacionadas à restrição de transferência das ações de emissão da LEST, sendo permitidas apenas transferência nas seguintes hipóteses: (i) oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de ações, conversíveis em ações ou que confirmam direitos relativos a ações) de emissão da LEST, (ii) entre afiliadas (incluindo da V2i Transmissão para o Fundo), entre outras.

Além disso, caso um dos signatários do Acordo de Acionistas da LEST deseje transferir ações a um terceiro, este deverá observar as regras de direito de preferência e direito de venda conjunta (*tag along*).

Não obstante o disposto acima, tendo em vista que a aquisição dos ativos do Portfólio Alvo ainda está em fase de negociação, as informações previstas acima representam objetivos a serem perseguidos pela Gestora no âmbito da negociação e celebração dos documentos relativos a estas aquisições, não havendo qualquer garantia de que os investimentos serão realizados pelo Fundo na forma descrita neste Prospecto Preliminar e que os direitos acima previstos serão assegurados ao Fundo.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. Destinação dos recursos

Com base no Preço de Subscrição de R\$ 100,00 por Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 96,24 por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 47 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição das SPEs, na forma prevista abaixo.

A aquisição, de forma direta ou indireta, das SPEs, ainda está em fase de negociação. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar. A Gestora terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não as SPEs, observada a Política de Investimento.

Em caso de distribuição do **Montante Mínimo da Oferta**, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, os recursos provenientes da Oferta serão destinados preferencialmente na forma da tabela abaixo:

SPE	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição das SPEs (R\$) ¹	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
SPE I (LEST) (conforme descrita na Seção 5.4, na página 62 deste Prospecto Preliminar), a ser adquirida pelo Fundo por meio da <i>holding</i> V2i Transmissão	49,90%	120.000.000,00	61,00%
SPE II (conforme descrita na Seção 5.3.1, na página 60 deste Prospecto Preliminar), a ser adquirida por meio de uma <i>holding</i>	90,40%	50.000.000,00	25,42%
SPE III (conforme descrita na Seção 5.3.1, na página 60 deste Prospecto Preliminar), a ser adquirida por meio de uma <i>holding</i>	51,00%	20.000.000,00	10,17%
Ativos Financeiros ou parte de outros Ativos do Portfólio Alvo ² conforme descritos na Seção 5.3 ³	-	6.715.128,37	3,41%
Total	-	196.715.128,37	100,00%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição das SPEs. Tais valores estão sujeitos a alterações de acordo com o andamento do processo de *due diligence* das SPEs, as negociações conduzidas pela Gestora, eventuais ajustes de preço, atendimento de determinadas condições suspensivas, incluindo aprovações regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, entre outros. Ademais, considerando que a Gestora realizará a gestão ativa do Fundo, referidos investimentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento.

² A Gestora definirá os Ativos do Portfólio Alvo que serão adquiridos de acordo com eventuais processos competitivos, com a conclusão satisfatória do processo de *due diligence*, com o andamento das negociações, bem como com o atendimento de condições suspensiva, incluindo aprovações regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, entre outros fatores. Ainda, os ativos poderão ser adquiridos de forma direta ou indireta, neste último caso por meio de *holdings*.

³ O Fundo, a exclusivo critério da Gestora, aplicará o saldo remanescente, se houver, em outros Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento.

Ainda, informamos que o Montante Mínimo da Oferta é suficiente para aquisição dos percentuais das SPEs I, II e III na tabela acima, não sendo necessária captação de recursos adicionais de terceiros para conclusão de referidas aquisições.

Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais)**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados preferencialmente na forma da tabela abaixo, bem como para aquisição, a critério da Gestora, de outras SPEs que tiverem seus estágios de negociação e processos de diligência satisfatórios e estejam de acordo com a Política de Investimentos.

SPE	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
		da Oferta destinado à aquisição das SPEs (R\$) ¹	
SPE I (LEST) (conforme descrita na Seção 5.4, na página 62 deste Prospecto Preliminar), a ser adquirida pelo Fundo por meio da <i>holding</i> V2i Transmissão	49,90%	120.000.000,00	35,62%
SPE II (conforme descrita na Seção 5.3.1, na página 60 deste Prospecto Preliminar), a ser adquirida por meio de uma <i>holding</i>	90,40%	50.000.000,00	14,84%
SPE III (conforme descrita na Seção 5.3.1, na página 60 deste Prospecto Preliminar), a ser adquirida por meio de uma <i>holding</i>	51,00%	20.000.000,00	5,94%
Outros Ativos do Portfólio Alvo ² conforme descritos na Seção 5.3 ³	-	146.849.768,52	43,60%
Total	-	336.849.768,52	100,00%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição das SPEs. Tais valores estão sujeitos a alterações de acordo com o andamento do processo de *due diligence* das SPEs, as negociações conduzidas pela Gestora, eventuais ajustes de preço, atendimento de determinadas condições suspensivas, incluindo aprovações regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, entre outros. Ademais, considerando que a Gestora realizará a gestão ativa do Fundo, referidos investimentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento.

² A Gestora definirá os Ativos do Portfólio Alvo que serão adquiridos de acordo com eventuais processos competitivos, com a conclusão satisfatória do processo de *due diligence*, com o andamento das negociações, bem como com o atendimento de condições suspensiva, incluindo aprovações regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, entre outros fatores. Ainda, os ativos poderão ser adquiridos de forma direta ou indireta, neste último caso por meio de *holdings*.

³ O Fundo, a exclusivo critério da Gestora, aplicará o saldo remanescente, se houver, em outros Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento.

Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta (considerando as Cotas Adicionais)**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados preferencialmente na forma da tabela abaixo, bem como para aquisição, a critério da Gestora, de outras SPEs que tiverem seus estágios de negociação e processos de diligência satisfatórios e estejam de acordo com a Política de Investimentos.

SPE	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição das SPEs (R\$) ¹	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
SPE I (LEST) (conforme descrita na Seção 5.4, na página 62 deste Prospecto Preliminar), a ser adquirida pelo Fundo por meio da <i>holding</i> V2i Transmissão	49,90%	120.000.000,00	29,66%
SPE II (conforme descrita na Seção 5.3.1, na página 60 deste Prospecto Preliminar), a ser adquirida por meio de uma <i>holding</i>	90,40%	50.000.000,00	12,36%
SPE III (conforme descrita na Seção 5.3.1, na página 60 deste Prospecto Preliminar), a ser adquirida por meio de uma <i>holding</i>	51,00%	20.000.000,00	4,94%
Outros Ativos do Portfólio Alvo ² conforme descritos na Seção 5.3 ³	-	214.519.951,60	53,031%
Total	-	404.519.951,60	100,00%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição das SPEs. Tais valores estão sujeitos a alterações de acordo com o andamento do processo de *due diligence* das SPEs, as negociações conduzidas pela Gestora, eventuais ajustes de preço, atendimento de determinadas condições suspensivas, incluindo aprovações regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, entre outros. Ademais, considerando que a Gestora realizará a gestão ativa do Fundo, referidos investimentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento.

² A Gestora definirá os Ativos do Portfólio Alvo que serão adquiridos de acordo com eventuais processos competitivos, com a conclusão satisfatória do processo de *due diligence*, com o andamento das negociações, bem como com o atendimento de condições suspensiva, incluindo aprovações regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, entre outros fatores. Ainda, os ativos poderão ser adquiridos de forma direta ou indireta, neste último caso por meio de *holdings*.

³ O Fundo, a exclusivo critério da Gestora, aplicará o saldo remanescente, se houver, em outros Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento.

Para maiores informações a respeito da aquisição de valores mobiliários em caso de distribuição parcial, veja a seção "FATORES DE RISCO" em especial o Fator de Risco "Risco de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 125 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o Portfólio Alvo, consulte a seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página 59 deste Prospecto Preliminar.

Conforme descrito na seção "Conflito de Interesse na Aquisição da LEST" na página 64 deste Prospecto Preliminar, tendo em vista que a LEST é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pela Gestora, a aquisição de participação na LEST pelo Fundo implica Conflito de Interesse. Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor do Administrador, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação pelo respectivo outorgado, na qualidade de representante de cada Cotista, da possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo na LEST, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto Preliminar. A procuração não poderá ser outorgada para a Gestora ou parte a ela vinculada.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Administrador, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, (i) a aquisição, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária pelo Fundo, direta ou indiretamente, na LEST; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração. O conflito de interesses descrito no item (i) acima somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578.

Para maiores informações, vide Seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo - Conflito de Interesse na Aquisição da LEST”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas 64 e 119, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Após as aquisições descritas nas tabelas acima, seja no cenário de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Total da Oferta (considerando, ou não, as Cotas Adicionais), o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em outros Ativos Alvo que venham a ser selecionados pela Gestora, observada a Política de Investimento.

Ressaltamos que o Fundo terá gestão ativa de sua Gestora, e o investimento em SPEs poderá ser alterado por decisão da Gestora, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, a Gestora poderá desinvestir os Ativos Alvo da carteira do Fundo a qualquer tempo, e adquirir novos Ativos Alvo que se enquadrem na Política de Investimento.

Caso o investimento em SPEs não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até três Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

7. O FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. Base legal

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura ("FIP-IE").

Os FIPs-IE foram instituídos pela Lei nº 11.478, como conversão da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, e, atualmente, são regulamentados pela Instrução CVM 578 (que também regulamenta as demais categorias de fundos de investimento em participações, como o FIP Capital Semente, o FIP Empresas Emergentes, o FIP Multiestratégia e o FIP-PD&I).

Os FIPs-IE são veículos de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Os FIPs-IE devem participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aos FIPs-IE efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

Abaixo estão destacados, de forma resumida, alguns pontos normativos relevantes, decorrentes da Lei nº 11.478, da Instrução CVM 578 e/ou do Código ABVCAP|ANBIMA, concernentes à condução das atividades dos FIP-IE, destacando-se aquelas relacionadas à transparência e governança.

- manutenção de, no mínimo 90%, de seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;
- o FIP-IE tem o prazo de 180 dias depois de obtido o registro de funcionamento perante a CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido pela regulamentação aplicável;
- as sociedades investidas pelo FIP-IE devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs – como, por exemplo, mandato unificado de até dois anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- o FIP-IE deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% das cotas, ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do respectivo FIP-IE; e
- o gestor do FIP-IE deve adotar política de prevenção e gestão de conflito de interesses, com previsão de *full disclosure* aos cotistas sobre situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação do gestor e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário.

7.2. Concepção da Estrutura de Investimento

Levando-se em consideração a atual conjuntura econômica, setorial, fiscal e de liquidez em âmbito nacional, a Gestora acredita que os FIPs-IE se colocam no mercado como uma alternativa de investimento com relação custo/benefício atrativa para determinados tipos de investidores, principalmente tendo em vista o ambiente legal e fiscal em que se inserem, conforme descrito na seção "Base Legal" acima e na seção "Tributação", na página 96 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo é um FIP-IE focado em ativos de infraestrutura que buscará investir em ativos do setor elétrico tais como geradoras de energia renovável ou convencional, transmissoras e distribuidoras que, na visão da Gestora, apresentem qualidade técnica, longevidade operacional, escala adequada e custos de operação consistentes.

A proposta da Vinci para o Fundo, na qualidade de Gestora, é a criação de valor e crescimento da carteira do Fundo que se baseia na redução do custo de capital aliadas a potenciais sinergias operacionais e administrativas e um crescimento oriundo de aquisições de boas oportunidades com previsibilidade de geração de caixa que, na visão da Gestora, tem potencial para aumentar retornos e incrementar a capacidade do Fundo de distribuição de rendimentos a seus Cotistas ao longo dos anos.

Além disso, a Vinci entende que o setor de geração de energia e transmissão ainda possui espaço para novas oportunidades de investimento, principalmente em relação a ativos de pequeno e médio porte. Por meio da gestão ativa da carteira do Fundo, a Gestora buscará aquisições que, além de aumentar a capacidade de geração caixa e distribuição de rendimentos aos Cotistas, tragam retornos e diversifiquem a base de ativos do Fundo, objetivando reduzir o risco consolidado da carteira no Fundo. Ilustramos abaixo o processo de avaliação de oportunidades e de ativos conduzido pela Vinci.



Fonte: Vinci Partners

Na aquisição de novos Ativos Alvo, além de agir de acordo com a Política de Investimento do Fundo, a Gestora terá ainda como um de seus objetivos de gestão ativa a busca de projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica que tragam retornos para o Fundo de, ao menos, 3,5% acima das NTN-B de 10 anos. Ressaltamos que tais valores são apenas parâmetros que visam orientar a Gestora em potenciais futuras aquisições de Ativos Alvo, e não configuram promessa de rentabilidade, nem tampouco garantia de que a Gestora conseguirá identificar Ativos Alvo com retornos equivalentes. **NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE SERÃO IDENTIFICADOS OU ADQUIRIDOS ATIVOS ALVOS QUE ASSEGUREM AOS COTISTAS DO FUNDO OS RETORNOS ACIMA REFERIDOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE RETORNO SOBRE SEU INVESTIMENTO NAS COTAS.**

Apresentamos abaixo uma visão geral da Gestora com relação ao ambiente normativo no qual o Fundo está, bem como algumas de suas principais características estruturais levando-se em consideração o Portfólio Alvo:

- **Retorno dos investimentos de longo prazo, indexados à inflação e com baixo risco de demanda:**
 - Receita contratada a longo prazo e indexada à inflação;
 - ativos do Portfólio Alvo sem risco de volume de energia, no caso das transmissoras de energia, ou com baixo risco no caso das geradoras que possuem contratos de longo prazo;
 - Em relação ao ambiente regulatório, desde o início de suas atividades, há mais de 20 anos, a ANEEL tem contribuído com a evolução do arcabouço regulatório, por meio do aperfeiçoamento e criação de regras, reforço da fiscalização dos serviços de energia elétrica, além de implementar políticas e diretrizes e tabela tarifária.
 - As contrapartes dos contratos são em sua maioria a ANEEL, representando a União Federal, agentes do setor como companhias de geração e distribuição de energia e companhias operadoras de telecomunicação, com perfil de risco de crédito baixo.

- **Portfólio Alvo:**
 - Portfólio Alvo apresenta ativos com receita contratada e expectativa de distribuição de rendimentos recorrente;
 - Portfólio Alvo composto por ativos com regulação técnica e econômica específica, que operam por meio de contratos de concessão ou autorizações com regras tarifárias, mecanismos de proteção inflacionária e expectativa de distribuição de rendimentos recorrente.

- **Estrutura com listagem em bolsa, pioneira na gestão ativa, com vantagens para o investidor pessoa física:**
 - Estrutura com isenções fiscais na renda e ganho de capital para pessoas físicas. Para maiores informações, vide a seção "Tributação" na página 96 deste Prospecto Preliminar;
 - Um fundo listado, tal como o Fundo, pode ensejar maior liquidez e ampliação da base de investidores, sendo um diferencial se comparado a outros FIP-IEs.

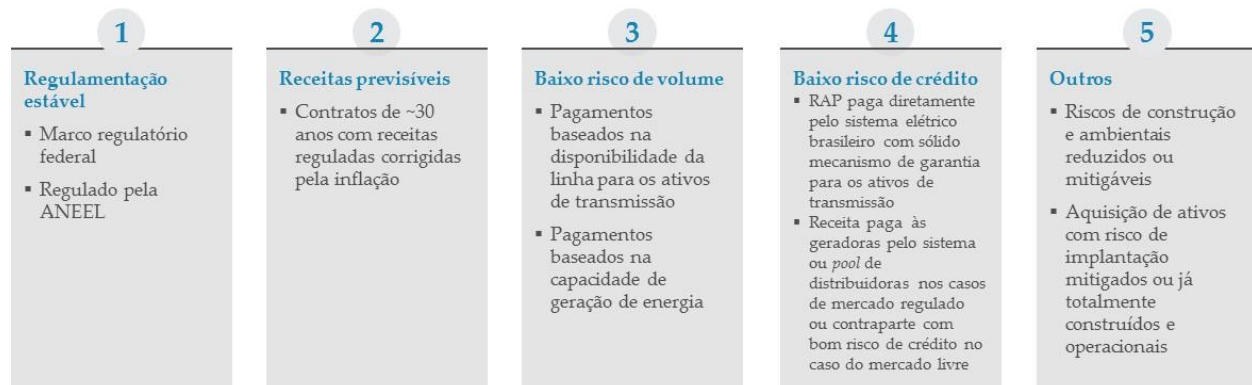
- **Gestão ativa da Vinci e *track record* de aquisições no setor de energia:**

- Gestão ativa com *track record* de aquisições no setor de energia desde 2004;
- Gestão focada em retorno para os Cotistas através de valorização do capital investido e distribuição de rendimentos. Na visão da Gestora o Fundo será capaz de atuar em oportunidades onde a concorrência é menor, havendo possibilidade de gerar retornos e ter acesso a transações normalmente apenas disponíveis a grandes investidores;
- Time de infraestrutura com experiência no setor de energia. Para maiores informações, vide a seção “Breve Histórico da Gestora” na página 99 deste Prospecto Preliminar;
- Abaixo apresentamos um organograma ilustrando a gestão ativa da Vinci.



Fonte: Vinci Partners

Na visão da Gestora, o investimento no Fundo é uma alternativa aos investimentos, que vêm apresentando taxas de retorno decrescentes tendo em vista:



Estudo de viabilidade do Fundo¹

Abaixo a Gestora apresenta o estudo de viabilidade do Fundo, sendo que o fluxo de caixa projetado tem como premissas: (i) distribuição trimestral de rendimentos a partir de março de 2020 (carência de 6 meses); (ii) receitas e Custos das SPEs em linha com os contratos de concessão e dados históricos; (iii) IPCA no longo prazo de 3,75%. Além disso, as projeções levam em consideração expectativa de Yield atrativo e crescente no curto e médio prazo.

Valores em R\$ milhões	2020 (9 meses)	2021	2022	2023	2024	2025
Proventos das SPEs Investidas	37,8	61,7	34,4	35,3	37,2	46,4
Receita Financeira	0,7	1,7	2,1	1,9	1,8	1,6
Despesas Recorrentes	(6,0)	(6,0)	(6,0)	(6,1)	(6,1)	(6,1)
Resultado Líquido do FIP-IE	32,5	57,3	30,5	31,2	32,9	41,9
Distribuição aos Cotistas	26,3 ⁽⁴⁾	31,5	33,3	34,3	35,4	36,8
Dividend Yield (R\$ nominal)	7,5% ⁽⁴⁾	9,0%	9,5%	9,8%	10,1%	10,5%
Dividend Yield (termos reais)	7,3% ⁽⁴⁾	8,5%	8,6%	8,5%	8,5%	8,5%
Gross-up de IR (15,0%) ⁽²⁾	8,8%	10,6%	11,2%	11,5%	11,9%	12,4%
Taxa Interna de Retorno líquida ⁽³⁾	12,0%					

Notas: (1) conforme estudo de viabilidade da Gestora (2) O *gross up* de Imposto de Renda na alíquota de 15,0% foi apresentado para o que o investidor possa comparar o retorno estimado do Fundo com a rentabilidade auferida por um instrumento de renda fixa (3) Considerada o investimento nas SPEs I, II, III, IV, V e VI descritas neste Prospecto Preliminar até o final das respectivas concessões ou autorizações; (4) considera 6 meses de carência na distribuição de rendimentos aos cotistas com base em uma oferta no final de outubro de 2019.

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

8.1. Forma, base legal e Prazo de Duração

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado – Tipo 3. A modificação do tipo de Fundo dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

O Fundo terá Prazo de Duração de 30 anos, prorrogável por mais 30 anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação da Gestora, especialmente para esse fim.

8.2. Público-alvo do Fundo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

É vedado ao Administrador adquirir cotas de emissão do Fundo, direta ou indiretamente, sendo certo que investidores qualificados que sejam sócios ou empregados da Gestora, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum da Gestora, poderão adquirir cotas de emissão do Fundo.

O Fundo deve ter, no mínimo, cinco Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo.

8.3. Objetivo e Política de Investimento

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, sendo que o Fundo terá o prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para se enquadrar ao referido limite.

O Fundo deverá observar o Prazo para Enquadramento.

Para que títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até dois anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- i. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- ii. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou de (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

O Fundo poderá realizar AFACs nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 40% do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital das Companhias Investidas em, no máximo, 12 meses da sua realização.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, realizar Coinvestimentos, observado que:

- i. a Gestora poderá, mas não estará obrigada a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do Fundo, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo;
- ii. a Gestora também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas do Fundo, podendo a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas também investir em tais oportunidades;
- iii. a Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de Fundos Paralelos; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pela Gestora em Fundos Paralelos;
- iv. a Gestora definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito das Companhias Investidas;
- v. em razão do direito conferido à Gestora de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas Companhias Investidas pelo Fundo, não é possível à Gestora antecipar a participação que o Fundo deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, a Gestora definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como acionistas das Companhias Investidas. Nesse contexto, ainda que a Gestora seja, por qualquer motivo, substituída da gestão do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como acionista das Companhias Investidas serão, na medida do possível, preservados;

Havendo oportunidades para o Coinvestimento, a Gestora poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de dez dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento; e

Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) a Gestora tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo Fundo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

8.4. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, na proporção de cotas do Fundo que possuírem. O Direito de Preferência deverá ser exercido dentro de cinco dias contados da data de concessão de registro de distribuição das novas cotas do Fundo pela CVM ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, da data da divulgação do início da distribuição das novas cotas do Fundo. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3.

8.5. Taxa de Administração

Será cobrada a Taxa de Administração de 1,50% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado, o que for maior, observado valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00, corrigido no mês de janeiro pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior.

A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido do dia anterior e será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias. Sendo a taxa diária definida como o maior entre o valor apurado por uma das metodologias descritas acima. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, à Gestora e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo corresponderá a 0,03% ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Em caso de destituição sem Justa Causa da Gestora, o Fundo deverá pagar para a Gestora, como taxa de administração extraordinária, a Multa de Destituição. A Multa de Destituição será devida na data da efetiva substituição.

Além da Taxa de Administração, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores por meio de subscrição de novas cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição de novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela Gestora e pelo Administrador quando da emissão de tais Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado. Não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída.

8.6. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devidas ao Administrador e à Gestora, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o FUNDO em meio digital;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
- x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;

- xi. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões e (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- xiii. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xiv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xv. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- xvi. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo no CNPJ e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas a até 0,25% do Patrimônio Líquido do Fundo;
- xvii. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro do Fundo e da Oferta na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Oferta ou das ofertas subsequentes, conforme o caso; e
- xviii. despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do Fundo, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

Todas as despesas previstas acima serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Os investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor do Administrador, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, das seguintes matérias na Assembleia Geral Originária: (i) a possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo na LEST, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto Preliminar; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração. **A aprovação do investimento pelo Fundo na LEST, conforme item (i) da procuração, é necessária tendo em vista que a LEST é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pela Gestora, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um Conflito de Interesses entre o Fundo e a Gestora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O Conflito de Interesse relativo à Aquisição da LEST pelo Fundo somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral**

Originária, conforme quórum previsto no Artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578. A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Administrador, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, (i) a aquisição, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária pelo Fundo, direta ou indiretamente, na LEST; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

Para maiores informações, vide Seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo – Conflito de Interesse na Aquisição da LEST”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas 64 e 119, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e a Gestora, as despesas incorridas pelo Administrador ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 meses antes do registro do Fundo na CVM.

8.7. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias:

- i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- ii. deliberar sobre a alteração do Regulamento;
- iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- iv. deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora e escolha de sua substituta, em caso de destituição sem Justa Causa;
- v. deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora e escolha de sua substituta, em caso de destituição por Justa Causa;
- vi. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- vii. deliberar sobre emissão e distribuição de novas cotas acima do limite do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto no Regulamento;
- viii. deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador e/ou da Gestora, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- ix. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;
- x. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

- xi. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas;
- xii. deliberar, mediante recomendação da Gestora, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e seu Administrador e/ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% das cotas subscritas, na forma do Regulamento;
- xiii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP|ANBIMA;
- xiv. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- xv. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;
- xvi. deliberar sobre a aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;
- xvii. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso; e
- xviii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas na liquidação do Fundo.

As deliberações dos Cotistas serão tomadas:

- i. por Cotistas que representem ao menos a maioria absoluta das Cotas emitidas nos casos dos itens ii, iii, v, vi, vii, viii, x, xii, xiii, xv, xvi e xvii, alterações ao Regulamento que decorram das, ou sejam relacionadas às, matérias previstas nos itens iv e ix acima deverão observar os quóruns previstos nos itens iii e iv acima, respectivamente;
- ii. por Cotistas que representem ao menos 2/3 das Cotas subscritas nos caso do item xiv;
- iii. por Cotistas que representem ao menos 95% das Cotas emitidas para o caso do item iv; e
- iv. pela maioria dos presentes nos casos dos itens i, ix, xi e xviii e demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no item xvi acima; (iii) sejam o Administrador ou a Gestora; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou da Gestora; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 dias, mediante correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito com antecedência de dois Dias Úteis à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou mediante solicitação de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da convocação.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até dez Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observados os prazos do edital de convocação.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 dias, observado exceção disposta no Regulamento, após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de presença da totalidade dos Cotistas, caso em que será dispensado o envio do referido resumo.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da taxa de administração, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

8.8. Partes Relacionadas e situações de Conflito de Interesse

O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia da Gestora.

O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Salvo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Regulamento, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem Partes Relacionadas. Além disso, exceto quando o Administrador ou a Gestora atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de Partes Relacionadas, salvo se aprovada em Assembleia Geral.

O Administrador, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Investidas.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Exceto pelo descrito neste Prospecto Preliminar, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Para informações sobre o Conflito de Interesse entre a Gestora e as Companhias Investidas, vide seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo – Conflito de Interesse na Aquisição da LEST" na página 64.

8.9. Inadimplência dos Cotistas

Os Cotistas deverão integralizar as Cotas na data de liquidação da Oferta. Em caso de inadimplemento, o Administrador ou a Gestora poderão contrair empréstimos em nome do Fundo para fazer frente a tal inadimplemento.

8.10. Exercício social e demonstrações contábeis do Fundo

O exercício social terá a duração de um ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

8.11. Amortização e resgate das Cotas

A Gestora fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o disposto abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Gestora poderá reinvestir os recursos do Fundo observada a política de investimentos prevista no Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

A Gestora deverá considerar os Encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação da Gestora, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do item ii acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma descrita acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

A amortização ou distribuição abrangerá todas as cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, em até cinco Dias Úteis contados do comunicado referido acima, caso as Cotas estejam depositadas na central depositária da B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas no Regulamento.

8.12. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

A liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pela Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- i. venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- ii. venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- iii. na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto no Regulamento e observadas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma prevista acima. Caso existam Direitos ou Obrigações Sobreviventes, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos ou Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos ou obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos ou Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, a Gestora não fará jus a qualquer taxa devida pelo Fundo, sendo a Taxa de Administração devida à Gestora reduzida para zero, mantidos, no entanto, os valores mínimos descritos acima e no Regulamento.

Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de dez dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

8.13. Informações ao Cotista e à CVM

Observadas as disposições previstas na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e da Gestora.

As informações mencionadas acima poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo Administrador aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

O Administrador fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo um exemplar do Regulamento do Fundo e, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas, se o Administrador entender que sua revelação

põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Para fins do disposto no Regulamento, e-mail será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, a Gestora, o Escriturador e os Cotistas.

8.14. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578.

- (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim;
- (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico;
- (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado;
- (iv) no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Companhias Investidas, tendo o Fundo prazo máximo de 180 dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite;
- (v) as Companhias Investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações;
- (vi) o Fundo deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% do total de rendimento do Fundo;

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento fiscal descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos às alíquotas regressivas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme o tempo de investimento.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

Tributação FIP-IEs vs. outros produtos incentivados

Apresentamos abaixo um quadro comparativo da tributação aplicável aos FIPs-IE, fundos de investimento imobiliários e outros produtos incentivados, desde que observados os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes da regulamentação aplicável.

Produtos	Quadro comparativo de tributação							
	FIP - IE		FII		CRA CRI		Deb. 12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)
Tributação de IR sobre rendimentos	✓ Isento	15%	Isento	20%	Isento	≥15%	0%	15%
Tributação de IR sobre ganhos de capital	✓ 0%	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	0%	15%
Tributação de IR sobre valor de liquidação e resgate	✓ 0%	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	0%	15%

8.14.1. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

8.14.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes da Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578.

IRRF

Regra geral, os rendimentos auferidos no resgate de Cotas do Fundo, inclusive quando decorrentes de sua liquidação, bem como na amortização de cotas, ficam sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15%, observado o que se segue:

- a. As pessoas físicas Cotistas serão isentas do Imposto de Renda na Fonte e na Declaração Anual de Ajuste das Pessoas Físicas sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- b. No que tange às pessoas jurídicas, aplica-se a regra geral, qual seja, os rendimentos auferidos no resgate, inclusive quando decorrente de liquidação do Fundo, e na amortização das cotas estão sujeitos ao Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15%. Os ganhos auferidos em operações realizadas dentro ou fora de bolsa são tributados pelo Imposto de Renda como ganho líquido à alíquota de 15%, que será apurado e recolhido pela pessoa jurídica.
- c. Os ganhos auferidos na alienação de cotas por investidores não residentes que invistam no país de conformidade com as normas da Resolução CMN 4.373 de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida, na forma definida pelo artigo 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão tributados à alíquota zero.

IOF/Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8.15. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

9. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Breve histórico do Administrador e do Custodiante

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma empresa controlada e coligada ao Banco BTG Pactual S.A., focada exclusivamente na gestão de recursos de terceiros. Esta atividade desenvolveu-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual em tesouraria, tendo incorporado desde o início (1984) a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital.

A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Rol dos serviços prestados:

- (i) Cálculo de cotas e precificação de ativos;
- (ii) Controle de enquadramento e *compliance*;
- (iii) Processamento de aplicações, resgates e transferências de cotas;
- (iv) Reconciliação de custódia dos ativos;
- (v) Consultoria jurídica para os fundos;
- (vi) Contabilização de fundos e suporte à equipe de auditoria externa;
- (vii) Informes a órgãos reguladores (CVM/ANBIMA);
- (viii) Cálculo e pagamento de comissionamento de distribuidores;
- (ix) Relatórios padronizados e customizados (Gestor/Cotistas); e
- (x) Relatório de Risco Detalhado (Sob Demanda).

9.2. Breve histórico da Gestora

O Fundo é gerido pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015, ou outro que venha a substituí-la, sociedade controlada pela Vinci Partners, uma das líderes em gestão de investimentos no Brasil, conforme dados divulgados pela ANBIMA.

A Gestora foi constituída em 2014 pelo Grupo Vinci com o objetivo de prover aos seus clientes alternativas de investimentos no mercado de infraestrutura, aplicando recursos em ativos e direitos creditórios de companhias do setor.

A Vinci Partners foi formada em 2009 por um grupo de gestores com ampla experiência nos mercados financeiro e de capitais, sendo uma gestora independente, com foco em investimentos alternativos com R\$27 bilhões e 214 fundos/veículos sob gestão e com atuação nos setores de Private Equity, Infraestrutura, Real Estate, Crédito, Multimercado, Ações, Investments Solutions e Assessoria. A Vinci Partners tem atualmente 29 (vinte e nove) sócios em um modelo de partnership em que sócios são clientes e clientes são sócios e conta com cerca de 190 profissionais com profundo conhecimento da economia brasileira, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Nova Iorque. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento independente e dedicada, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão distintos; referida equipe de investimento também é responsável pelo acompanhamento e monitoramento constante dos investimentos e do mercado.

A Vinci Partners detém 80,00% das cotas representativas do capital social da Gestora, sendo que as demais participações da Gestora são detidas pelo sócio José Guilherme Cruz Souza, com 10,00% das cotas, e pelo sócio Mariano Ceppas Figueiredo, com 10,00% das cotas.

A Vinci possui uma plataforma independente que se beneficia da complementaridade de suas linhas de negócio, conforme descritas abaixo, e conta com o conhecimento e suporte de diversas áreas como *research*, crédito, risco, jurídico, *compliance*, *back-office*, entre outras.

Private Equity	Infraestrutura	Real Estate	Crédito	Ações	Hedge Funds	Soluções e Produtos de Investimentos
Abordagem generalista e orientada para o controle, com foco em crescimento e reestruturação	Exposição a ativos reais através de instrumentos de equity e dívida	Fundos de investimentos imobiliários focados na obtenção de renda através de investimentos em diversos segmentos, como shoppings e Logística	Soluções de crédito desenvolvidas para atender às necessidades de negócios em crescimento e maduros, capturando valor para os investidores	Posições de longo prazo pautadas em análises fundamentalistas de empresas locais listadas em bolsa	Abordagem multiestratégia focada em instrumentos brasileiros e internacionais com elevada liquidez	Oferta de produtos financeiros em plataforma aberta provendo serviços de gestão de portfólio e risco

Assessoria Financeira

Alto valor agregado de serviços financeiros e estratégicos para empresários, equipes seniores de empresas e conselhos de administração, com foco principalmente em IPO Advisory e transações de M&A

Apresentamos abaixo o histórico de investimentos em infraestrutura realizados desde 2004, que somam mais de R\$2,6 bilhões, de acordo com a Gestora:



Fonte: Vinci Partners

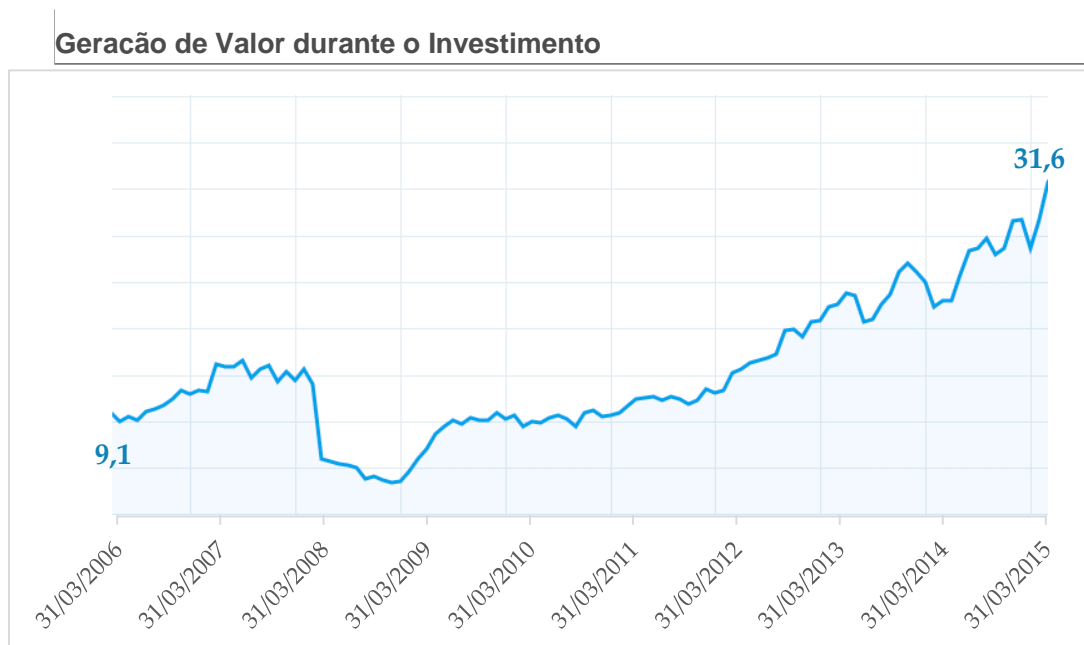
* Os membros seniores da gestão têm trabalhado em conjunto no setor de infraestrutura desde 2001, embora a Vinci tenha sido estabelecida em 2009. Performances passadas de investimentos aqui descritos são reportadas exclusivamente para fins ilustrativas e não indicam futuros resultados em investimentos do Fundo; não podemos assegurar que o Fundo obterá resultados comparáveis ou será bem-sucedido na obtenção de seus objetivos.

Com relação ao investimento feito pela Gestora ou suas antecessoras na Equatorial Energia e na Light, destacamos os seguintes aspectos:

Equatorial Energia

A Equatorial é uma *holding* de energia situada no Norte e Nordeste. A Gestora realizou o investimento na Equatorial em março de 2006 e alienou sua participação em maio de 2015, obtendo-se retorno bruto superior a 1.000% do total do capital investido de R\$91 milhões.

O desempenho do preço por ação do investimento da Equatorial podem ser observados abaixo:



Fonte: Vinci Partners

A Gestora acredita que gerou valor por meio das seguintes medidas:

- **Gestão:** Executou uma importante reorganização na gestão, nomeou CFO e renovou grande parte do corpo de funcionários.
- **Eficiência:** Renegociação da dívida com os principais credores bem como a redução de despesas não fixas.
- **IPO:** na Bovespa (atual B3) em abril de 2006.
- **Crescimento:** Coordenou a aquisição de participação na Gera Maranhão (UTE), Celpa (DisCo) e da Sol Energia (Comercializadora).
- **Operação:** Aumento expressivo do EBITDA entre 2004 e 2013, com margens quase dobrando no mesmo período.
- **Resultado:** Geração de valor e criação de uma das maiores holdings de distribuição de energia do Brasil e geração de valor para o fundo.

Light

A Light é a terceira maior distribuidora de energia do Brasil. A Gestora realizou o investimento na Light em agosto de 2006 e alienou sua participação em junho de 2010. O investimento representou retorno bruto de 34,2% do total de R\$175 milhões de capital investido.

O desempenho do preço por ação do investimento da Light podem ser observados abaixo:



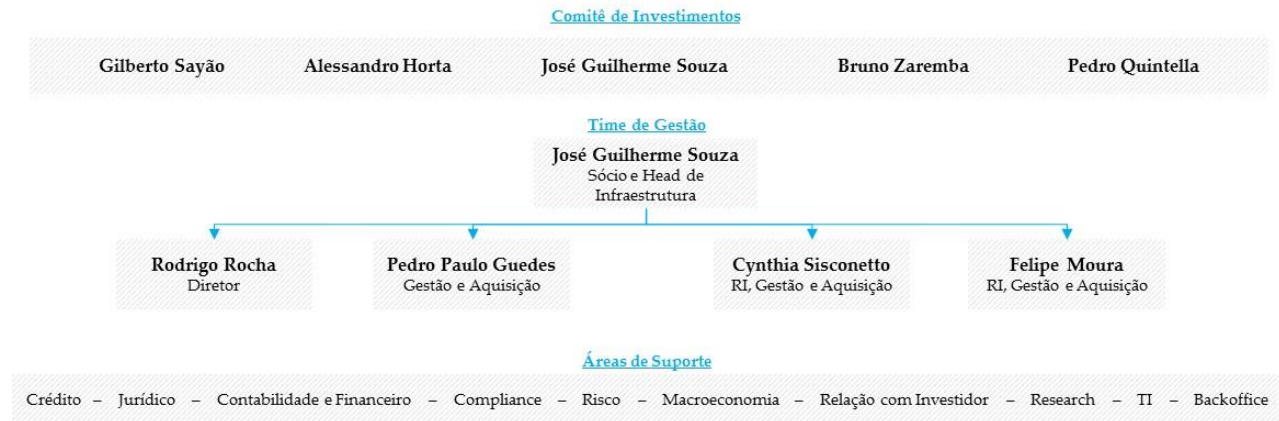
Fonte: Vinci Partners

A Gestora acredita que gerou valor por meio das seguintes realizações:

- **Gestão:** (i) conduziu a análise financeira do consórcio utilizada para determinar o preço na oferta; (ii) exigiu *sign-off* em todos os desembolsos de caixa durante os meses iniciais de investimento; (iii) profunda compreensão regulatória do setor de energia para identificar oportunidades e atenuar riscos, especialmente após a reestruturação bem-sucedida da CEMAR.
- **Eficiência:** Trabalhou em conjunto com a administração para melhorar a estrutura de dívida da Light, reduzindo o saldo de dívida líquida e o custo da mesma.
- **Operação:** Auxiliou a administração durante negociações com clientes inadimplentes, principalmente a SuperVia e a Cedae, resultando em melhores taxas de cobrança.
- **Resultado:** Reorganização e geração de valor em uma das maiores concessionárias de distribuição de energia do Brasil.

Sumário da Experiência Profissional da Gestora

Time experiente, liderado por gestor com mais de 15 anos atuando no mercado de Private Equity e Infraestrutura, tendo vivido diferentes ciclos de mercado e atuando em diferentes segmentos. A área possui 5 profissionais multidisciplinares dedicados exclusivamente a gestão e a estratégia de infraestrutura e um comitê de investimento composto por 5 membros conforme organograma abaixo.



Fonte: Vinci Partners

Entre os fundos que são geridos pela Gestora está o FIP Transmissão e o FIP Vinci Infra I que tiveram início em junho de 2017. Estes fundos possuem participação em duas concessionárias de transmissão na região Sudeste e Nordeste do país e totalizam mais de 300 milhões de investimentos.

Além dos nove profissionais diretamente associados às operações da área de infraestrutura, a Gestora possui a vantagem de contar com uma plataforma robusta que incluem áreas dedicadas a *compliance*, jurídico, risco, análise macroeconômica, *research* e crédito.

Equipe de gestão Vinci

Na data deste Prospecto Preliminar, as pessoas envolvidas da Gestora, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão dos fundos de Infraestrutura são as seguintes:

José Guilherme Cruz Souza, Head de Infraestrutura

Sr Souza é sócio da Vinci Partners desde sua fundação. Atuou na área de Private Equity, onde foi responsável por investimentos nos segmentos relacionados a infraestrutura e indústria. Monitorou o investimento na Equatorial Energia, foi membro do conselho de administração da Celpa, da Cecrisa, e ainda é conselheiro de administração do Grupo CBO e da transmissora LEST. Antes de se juntar à Vinci Partners, trabalhou no Banco Pactual como co-gestor do FIP Brasil Energia (fundo de R\$1,2 bilhão focado em geração e transmissão de energia). Foi consultor da Stern Stewart & Co. e teve experiência prévia em *equity sales and trading* no Citigroup Asset Management e no Banco Graphus. Sr. Souza é engenheiro eletricista pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI) e possui MBA, com concentrações em finanças e contabilidade corporativa pela University of Rochester, New York, com distinção Beta Gamma Sigma.

Alessandro Horta, CEO, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura.

Alessandro Horta é fundador, CEO (*Chief Executive Officer*) e membro do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e responsável pela área de Investimentos Alternativos da Vinci Partners. Anteriormente, ocupou a posição de Deputy CEO do Banco UBS Pactual. Alessandro Horta foi também responsável pelas atividades de *private equity* da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. No Banco Pactual, Alessandro Horta ocupou a posição de COO (*Chief Operational Officer*) e, anteriormente a de Head do Private Equity, onde foi sócio e membro do Comitê Executivo. Antes de ingressar no Pactual, foi sócio do Banco Icatu, responsável pelas operações de *merchant banking*. De 1997 a 1998, ele trabalhou como *trader* de *equities* para o Banco CSFB Garantia, e entre 1994 e 1997, geriu fundos de investimento na Gestora de Recursos do Opportunity. Alessandro Horta também trabalhou como *trader* de renda fixa e ações, e como analista de investimentos de Real Estate do Banco Icatu de 1991 a 1994. Ele é formado em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Gilberto Sayão, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura

Gilberto Sayão é fundador e membro do Conselho de Administração e do Comitê de Gestão da Vinci Partners. Anteriormente, ele ocupou a posição de chairman do Banco UBS Pactual e também de principal diretor do UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. No Banco Pactual, Gilberto Sayão era um dos sócios controladores, membro do Comitê Executivo e também executivo responsável por investimentos alternativos, finanças corporativas, e hedge funds. Ele começou sua carreira no Banco Pactual em 1993, tornando-se sócio em 1995. Gilberto Sayão cursou Engenharia Elétrica na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Bruno Zaremba, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura

Head da equipe de Private Equity da Vinci Partners. Integra o Conselho de Administração de várias companhias do portfólio da Vinci, como Austral, Cecria, CBO, Uniasselvi, Burger King e Le Biscuit e o Conselho Deliberativo da ABVCAP. Iniciou sua carreira no Banco Pactual em 1996 como analista sênior de Bancos, Bebidas, Varejo, Alimentos e Tabaco. Tornou-se sócio do Banco em 2001 e liderou a mesa proprietária de investimentos em bolsa e dívida em mercados desenvolvidos. Entre 2006 e 2009, trabalhou na UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, já envolvido na estratégia de Private Equity. Em 2009, ingressou como sócio da Vinci Partners, onde se dedica desde o início à estratégia de Private Equity. É formado em Economia pela PUC-Rio, possui a certificação CFA (*Chartered Financial Analyst*) e concluiu o OPM 50 pela Harvard Business School.

Pedro Quintella, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura

Responsável pela área Comercial Internacional Longo Prazo da Vinci Partners. De 2008 a 2009, foi membro do time de Private Equity da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos onde foi responsável por originar, monitorar e analisar investimentos em companhias privadas e listadas. De 2009 a 2011, foi sócio e membro do comitê de investimentos do time de Real Estate e sócio do time de Private Equity da Vinci Partners. Anteriormente ao UBS Pactual, trabalhou no Credit Suisse e na Iposeira Gestão de Ativos. De 1998 a 2000, trabalhou em *start-ups* de Internet para a GP Investimentos e no Playcenter S.A. É formado em Engenharia de Produção Civil pela PUC-Rio e possui MBA pela Harvard Business School (EUA).

Rodrigo Rocha

Diretor da Vinci Infraestrutura, trabalha na Vinci desde 2013. É membro da equipe-chave de gestão dos FIPs Vinci Infra I e Vinci Infra Transmissão, gestor do FIDC – Vinci Crédito e Desenvolvimento I e membro do conselho de administração da LEST e AVT (concessionárias do setor transmissão de energia elétrica). Antes de integrar o time da Vinci, trabalhou 9 anos no Citi Infrastructure Investors, divisão do Citigroup em Nova Iorque responsável pela gestão de um fundo de private equity especializado em Infraestrutura, com capital comprometido de US\$ 3,4 bilhões. Como Principal de Investimentos, foi responsável pela identificação, análise e execução de transações pelo fundo. Anteriormente trabalhou na área de Estratégia & Desenvolvimento de Negócios da plataforma de investimentos alternativos do Citigroup, onde coordenou a estruturação e captação de recursos do primeiro fundo de investimento em infraestrutura do banco. No Citi, também trabalhou nas áreas de M&A e Tesouraria. Anteriormente, trabalhou como consultor na Accenture Brasil. Faz parte da gestão do FIDC – Vinci Crédito e Desenvolvimento e do conselho de administração da LEST. Rodrigo Rocha é formado em Engenharia Civil pela UFRJ e tem um MBA pela University of Michigan - Ross School of Business (EUA).

Pedro Paulo Guedes

Membro do time da Vinci desde outubro de 2016, atuando na análise de oportunidades, monitoramento e gestão do portfólio de companhias do setor elétrico sob gestão da Vinci Infraestrutura. Anteriormente, atuou na EDP Energias do Brasil na área de desenvolvimento de negócios e M&A, com foco na avaliação de projetos de geração e distribuição de energia e na divisão de Novos Negócios da TAESA, atuando em operações de aquisição e participando de diversos leilões de transmissão de energia no Brasil. Também

integrou a equipe de Transaction Services da PwC sendo responsável por realizar due diligence contábil-financeira em processos de fusões e aquisições de empresas. Em 2011 atuou nos setores de gás natural e energias renováveis (biomassa) na MDCPar. Pedro Guedes é graduado em Economia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBEF).

Cynthia Sisconetto

De 2015 a 2016, trabalhou na Contour Global como especialista na área jurídica, onde era responsável pelo jurídico no Brasil, incluindo as questões regulatórias, corporativas, contratuais e contencioso. Anteriormente, fez parte do departamento jurídico de companhias como Neoenergia, MRS Logística, Sul América Seguros e Light. Bacharel em Direito e possui LLM Corporativo tanto pelo IBMEC quanto pela Fundação Getúlio Vargas. Cynthia trabalha na Vinci desde 2016, atuando na gestão e monitoramento do portfólio de companhias e análise de oportunidades de investimento.

Felipe Moura

Membro do time de Infraestrutura da Vinci Partners desde 2016. Felipe atua na análise de investimentos, no monitoramento e gestão do portfólio de companhias e na gestão de FIDCs. De Maio de 2016 a Agosto de 2017, trabalhou como analista do time de Backoffice da Vinci. Foi responsável pela contabilidade de fundos, elaboração de relatórios de gestão e pelo operacional na compra e venda de ativos para as áreas de *equity* e *private equity*. Anteriormente, fez estágios de curta duração na JGP e na própria Vinci, onde ele trabalhou com crédito e financiamento de projetos em infraestrutura, respectivamente. Formado em economia pela Universidade de Michigan, EUA.

9.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O Coordenador Líder iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral. No ano de 2005, a XP Gestão iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, o Coordenador Líder atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, que marcou o início da atuação do Coordenador Líder como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional. No ano de 2008, o Coordenador Líder foi considerado a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, o Coordenador Líder atingiu 75.000 clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, o Coordenador Líder adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% (cem por cento) do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35 bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores.

O Coordenador Líder, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, o Coordenador Líder celebrou o 1º (primeiro) contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas nas quais a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª

Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões).

Em dezembro de 2018, a XP Investimentos possuía presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 892.000 clientes ativos, resultando em aproximadamente R\$202.000.000.000,00 de ativos sob custódia e cerca de 3,9 mil agentes autônomos ativos. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2018 em 6º lugar em volume distribuição. Quanto ao número de operações e volume distribuído de Fundos de Investimento Imobiliário, encerrou o ano em 1º lugar.

9.4. Breve histórico do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma empresa controlada e coligada ao Banco BTG Pactual S.A, devidamente autorizada a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários conforme previsto na Instrução CVM nº 543 e respectivas alterações.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM iniciou a prestação dos serviços de escrituração para Fundos negociados em mercado de bolsa em Agosto de 2018 e atualmente possui 58 Fundos sob a sua responsabilidade, considerando a data base de 30 de junho de 2019.

Rol dos serviços prestados:

- (i) a abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor;
- (ii) o registro das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários;
- (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas do titular do valor mobiliário ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato;
- (iv) a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e à aplicação aos valores mobiliários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e
- (v) o tratamento de eventos incidentes sobre os valores mobiliários.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. Relacionamento

10.1.1. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador, o Escriturador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador, o Escriturador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador, ou da escrituração de Cotas pelo Escriturador, de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, o Administrador e o Escriturador não possuem qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 meses.

10.1.2. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder atuou como instituição intermediária da distribuição pública das cotas de fundos de investimento imobiliário geridos pela Gestora.

O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. FATORES DE RISCO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Ativos Alvo, incluindo as Companhias Investidas e as potenciais SPEs, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

11.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de concentração

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Companhia Investida. Caso o Fundo tenha investimento concentrado em uma única Companhia Investida, quaisquer perdas ou queda nos lucros de referida companhia poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo e/ou amortização de suas Cotas.

Risco de não-realização dos investimentos por parte do Fundo

O Fundo buscará investir em ativos no setor elétrico. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não-realização destes investimentos.

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco relacionado à liquidez das Cotas no mercado secundário

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Regulamento.

Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de FIPs-IE apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais companhias mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco relacionado aos Direitos ou Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos ou Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos ou Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos ou Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos ou Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a Direitos ou Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco de Patrimônio Líquido negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco de alocação de oportunidades

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesse por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Risco de alterações da legislação tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas descrito na Seção "Tributação" na página 96 deste Prospecto Preliminar baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo cinco Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo. Eventual concentração do quadro de Cotistas em desacordo com as regras descritas acima poderá acarretar em alterações no tratamento tributário dos Cotistas.

Risco de Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% das cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parte dos recursos decorrente da Oferta poderão ser destinados à aquisição de participação societária na LEST, companhia que é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pela Gestora. Assim, a Aquisição da LEST implica em Conflito de Interesse, nos termos da Instrução CVM 578. Esse Conflito de Interesse somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578.

Caso a negociação da LEST não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

Para maiores informações, vide Seção "Conflito de Interesse na Aquisição da LEST" na página 64 deste Prospecto Preliminar.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

11.2. Riscos relacionados ao setor econômico

Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá afetar de forma adversa as atividades das companhias emissoras dos Ativos Alvos detidos pelo Fundo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco macroeconômico

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza social, política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação do valor da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente e outros poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

11.3. Riscos relacionados aos Ativos Alvo

Risco de liquidez dos Ativos Alvo

O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que os Ativos Alvo estão inseridos. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez. Caso não seja possível negociar os Ativos Alvo pelo preço e dentro do prazo esperado, as amortizações, distribuições e resgates, conforme o caso, das Cotas poderão ser impactados negativamente.

Risco de crédito

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, na redução de ganhos, ou mesmo perdas financeiras, até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Risco de mercado

O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Alvo constantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco relacionado ao investimento em Ativos Alvo

Os investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os que compõem o Portfólio Alvo, envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam os emissores. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores, tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Ainda, no caso de investimentos realizados por meio da aquisição de participação indireta em SPEs, todos os riscos operacionais que referida SPE venha a incorrer, ao longo da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades das referidas sociedades.

A participação do Fundo no processo decisório das companhias emissoras dos Ativos Alvo investidos não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das companhias investidas, tampouco (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão de insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores, inclusive restrições em contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Os resultados futuros das Companhias Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Essas incertezas decorrem, dentre outros fatores, do caráter cíclico de preços de (i) insumos típicos da atividade de geração de energia; e (ii) bens de capital necessários para os projetos. Assim, as Companhias Investidas podem enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

Risco de perdas e danos das Companhias Investidas

As Companhias Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Companhias Investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Companhias Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

Risco de interrupções ou falhas na transmissão de energia

A operação de transmissão de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das companhias integrantes do Portfólio Alvo, incluindo da LEST e das SPEs neste setor, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados para os sistemas e ativos da transmissão, catástrofes e desastres naturais, entre outras. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro contratadas em nome das companhias integrantes do Portfólio Alvo, conforme o caso, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos e prejuízos associados a interrupções ou falhas na transmissão de energia. As interrupções e/ou falhas na transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita das SPEs e, como consequência, nas distribuições e amortizações do Fundo.

Risco de perda de executivos-chave

As companhias integrantes do Portfólio Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as companhias integrantes do Portfólio Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as companhias integrantes do Portfólio Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das companhias integrantes do Portfólio Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as companhias integrantes do Portfólio Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de demandas judiciais e administrativas

Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as companhias integrantes do Portfólio Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

Risco ambiental

As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco relacionado à não aquisição das SPEs parte do Portfólio Alvo

Os documentos relacionados à aquisição das SPEs ainda se encontram em fase de negociação, não tendo as respectivas auditorias das SPEs sido concluídas pela Gestora até a presente data. Neste sentido, o resultado final da auditoria pode não ser satisfatório, podendo a Gestora decidir não investir em uma ou mais SPEs. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição das SPEs na forma contemplada pela Gestora. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar.

Risco relacionado à oneração de ativos das SPEs em virtude de financiamentos de projetos

As SPEs, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações de emissão das SPEs, bem como seus direitos e ativos. Por exemplo, na data deste Prospecto Preliminar as ações de emissão da LEST, bem como seus direitos creditórios e os direitos emergentes de seu contrato de concessão, estão onerados em favor do Itaú Unibanco S.A., na qualidade de fiador da dívida contraída pela LEST junto ao BNB. Dessa forma, caso as SPEs não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas (inclusive as ações das SPEs de titularidade das *holdings*) poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

11.4. Riscos relacionados ao setor de atuação das companhias parte do Portfólio Alvo

Risco relacionado à legislação do setor elétrico

O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades – em especial a ANEEL –, as quais afetam as atividades de concessão, implantação e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados à transmissão de energia elétrica poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, à aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória.

O descumprimento de qualquer das disposições das referidas leis, regulamentos, normas, autorizações e licenças poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, ao pagamento de multas e indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou à suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios da SPE e, conseqüentemente, do Fundo.

Ainda, referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Prospecto Preliminar poderão implicar aumento de custos e/ou limitar a estratégia do Fundo, causar a suspensão, temporária ou definitiva, do exercício das atividades das Companhias Investidas, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Risco relacionado à extinção dos contratos de concessão e revogação das autorizações

A concessão das SPEs está sujeita à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos respectivos contratos de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à utilizados na concessão serão revertidos ao Poder Concedente, nos termos da legislação vigente. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária.

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção de contratos de concessão a serem eventualmente celebrados por Companhia Investida pelo Fundo com o poder concedente (caso a companhia se sagre vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Igualmente, a autoridade competente poderá determinar a revogação das autorizações outorgadas às SPEs, por meio da instauração de processo administrativo, diante de infrações que impliquem prejuízo considerável ao desenvolvimento das atividades autorizadas ou configurem sistemática inadimplência do agente setorial nas hipóteses indicadas na regulamentação vigente.

Risco relacionado à renovação das concessões e autorizações

As SPEs de transmissão de energia elétrica conduzem suas atividades com base em contratos de concessão celebrados com a União, por intermédio da ANEEL, com uma média de 30 anos a partir da assinatura do respectivo contrato. Por sua vez, algumas SPEs de geração de energia elétrica conduzem suas atividades com base em autorizações concedidas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, que podem alcançar o prazo de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas concessões, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as SPEs poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Risco relacionado à operação comercial da LEST e de outras SPEs

A não conclusão ou eventual atraso na construção das instalações da LEST e das demais SPEs transmissoras e geradoras em virtude dos riscos associados à construção, tais como o aumento do custo de mão-de-obra, bens e serviços, riscos de erros de projeto, perdas e danos causados a terceiros, atraso nos processos de desapropriação e constituição das servidões administrativas e na obtenção ou renovação das licenças necessárias, restrições ambientais e atraso no término da construção das obras, poderá implicar custos operacionais e/ou financeiros adicionais, afetando adversamente o planejamento, resultado operacional e financeiro das SPEs, incluindo da LEST. Eventuais atrasos na implementação e construção de novos projetos de energia e o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão e autorizações podem, ainda, resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com as Resoluções Normativas ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 846, de 11 de junho de 2019, com os termos dos contratos de concessão e das autorizações, poderão consistir em desde notificações e multas até, em última instância, no vencimento antecipado de tais concessões e revogação das autorizações, o que poderá causar impacto adverso relevante nos negócios das SPE, incluindo da LEST, e do Fundo.

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis às SPEs

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as SPEs. As atividades das SPEs são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela ANEEL e pelo MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das SPEs, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das SPEs e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as SPEs não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

11.5 Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de violação de normas de conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo Contrato de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento. Os valores depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Para maiores informações, veja a seção "Violações das Normas de Conduta" na página 48 deste Prospecto Preliminar.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a vedação prevista neste item não se aplicará à eventual subscrição de Cotas na Oferta pelo Formador de Mercado.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta.

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 46 deste Prospecto Preliminar.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO III - INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO, ACOMPANHADO DO REGULAMENTO DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do **VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 33.601.138/0001-03, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado no âmbito da distribuição pública de cotas da primeira emissão do Fundo, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Cotas", e "Oferta", respectivamente), sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo pelos investidores, entre outras informações relevantes.
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

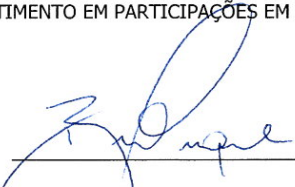
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

administrador do VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA



Nome: **Gustavo Cotta Piersanti**
Cargo: **Diretor**



Nome: **Bruno Duque Horta Nogueira**
Cargo: **Executive Director**

SP - 25900331v1



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 708, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública das cotas da primeira emissão do VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.374.147/0001-38 ("Fundo" e "Oferta"), administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006, no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, (i) que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A. BERNARDO AMARAL BOTELHO
Coordenador Líder Diretor

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO, ACOMPANHADO DO REGULAMENTO DO
VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 33.601.138/0001-03

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, fundo de investimento de participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.601.138/0001-03 ("Fundo"), nos termos do Instrumento Particular de Constituição do FIP Shelf VIII – Multiestratégia (antiga denominação do Fundo), celebrado em 02 de maio de 2019 pelo Administrador e registrado em 02 de maio de 2019 perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro ("RTD") sob nº 1920940, e do Ato Único do Administrador do FIP Shelf VIII – Multiestratégia, celebrado em 05 de maio de 2019 pelo Administrador e registrado em 06 de agosto de 2019 perante o RTD sob nº 1925802, considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVE:

- (i) alterar o Artigo 39 do Regulamento, de modo que este passará a vigorar nos seguintes termos:
- "Artigo 39.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.
- Parágrafo único.** Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo."
- (ii) aprovar a versão consolidada do Regulamento nos termos das alterações acima, que integra o presente instrumento como Anexo I;

Este Ato Único do Administrador com seu anexo deverá ser registrado em Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386
785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2019.09.13
16:29:11 -03'00'

DIANA FALCAO
CAZES:0982604
7775

Digitally signed by
DIANA FALCAO
CAZES:09826047775
Date: 2019.09.13
16:29:31 -03'00'

Anexo I

Regulamento do Fundo

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 82862552fd30eab7b5f303804f509bd3

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 13/09/2019, protocolado sob o nº 1927349 e averbado ao protocolo nº 1925802, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1927349

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 69,59
Distribuidor: R\$ 0,41
Lei 3217/99: R\$ 17,49
Lei 4.664/05: R\$ 4,36
Lei 111/06: R\$ 4,36
Lei 6281/12: R\$ 3,49
ISSQN: R\$ 4,76
Total: R\$ 125,04

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDEK08556-GGE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 13/09/2019
CYNTHIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725



Características do documento original

Arquivo: Projeto Fluxo - Ato Único do Administrador (Exigência B3) 13 09 2019 (Comentários MF).pdf
Páginas: 2
Nomes: 1
Descrição: Ato do Administrador

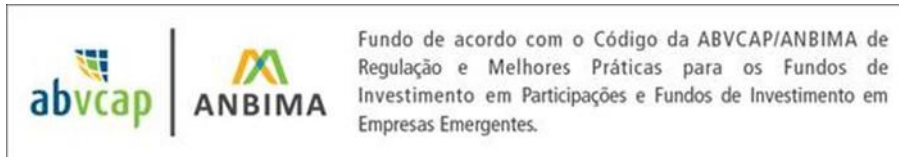
Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 13/09/2019 12:29:11
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 13/09/2019 12:29:31
Carimbo do tempo: Não



**REGULAMENTO DO
VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 33.601.138/0001-03

Com vigência em
13 de setembro de 2019

REGULAMENTO DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM nº 578/16”), a Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007 (“Lei nº 11.478/07”) e o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP/ANBIMA”).

Parágrafo único. Em razão de seu público-alvo, o FUNDO é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. O FUNDO terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data da primeira integralização de cotas de emissão do FUNDO (“Cotas” e “Prazo de Duração”, respectivamente). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, após deliberação da assembleia geral de cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral de Cotistas”), que deverá ser convocada, por orientação da GESTORA (conforme abaixo definido), especialmente para esse fim.

Capítulo III. Administração e Prestação de Serviços

Artigo 3º. O FUNDO é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”), que também exercerá a controladoria e escrituração das cotas do FUNDO.

Artigo 4º. A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 (“GESTORA”).

Parágrafo 1º. A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das companhias investidas), cabe com exclusividade à GESTORA, a qual terá poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos

ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao ADMINISTRADOR, com o envio da documentação pertinente na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta do FUNDO, nos termos do Artigo 38, inciso xii deste Regulamento.

Parágrafo 3º. A decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a política de investimentos do FUNDO, caberá tão somente à GESTORA, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Artigo 27, inciso i.xii deste Regulamento.

Parágrafo 4º. A GESTORA manterá uma equipe dedicada à gestão do FUNDO (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados (“Equipe Chave”).

Parágrafo 5º. A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira do FUNDO, e deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM nº 558/15”), perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos do FUNDO, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Artigo 5º. Os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão prestados pela Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

Artigo 6º. O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Artigo 7º. O ADMINISTRADOR e a GESTORA serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- ii. renúncia pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, conforme o caso; ou
- iii. destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento,

na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º. Para fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância; ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à GESTORA não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do FUNDO, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. A GESTORA e o ADMINISTRADOR não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA não constituirão motivo válido para a destituição da GESTORA e do ADMINISTRADOR, conforme o caso, por Justa Causa.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia.

Parágrafo 4º. No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo para indicação não ultrapassará 90 (noventa) dias, sendo que em caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, conforme o caso, da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º. Caso, após o prazo máximo para indicação previsto no Parágrafo 4º acima, o novo administrador ou a nova gestora ainda não tenham iniciado suas atividades, estes terão prazo adicional de 90 (noventa) dias para tanto.

Parágrafo 6º. No caso de descredenciamento, a CVM deverá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Parágrafo 7º. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 35 deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 8º. No caso de destituição da GESTORA sem Justa Causa, esta fará jus ao recebimento da Multa de Destituição (conforme definida no Artigo 36 deste Regulamento).

Parágrafo 9º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a

GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do FUNDO.

Artigo 8º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
 - f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16 e/ou neste Regulamento;
- iv. elaborar, em conjunto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- vii. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- ix. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- xii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

- xiv. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
 - c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- xv. proteger e promover os interesses do FUNDO;
- xvi. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurar-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- xvii. promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do FUNDO; e
- xviii. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, conforme especificado no Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à GESTORA nos termos do Artigo 9 deste Regulamento, o ADMINISTRADOR tem poderes para representar o FUNDO, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

Artigo 9. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a GESTORA terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, inclusive:

- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do FUNDO quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do FUNDO em assembleias gerais de fundos ou

de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO;

ii. apoiar as companhias investidas, em defesa dos interesses do FUNDO e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

iii. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das companhias investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das companhias investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;

v. elaborar anualmente, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

vi. fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

viii. fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

x. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA do FUNDO;

- xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiii. executar as transações de investimento e desinvestimento do FUNDO, nos termos da política de investimentos do FUNDO;
- xiv. negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo (conforme definido no Artigo 15 deste Regulamento);
- xv. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, e monitorar os investimentos do FUNDO;
- xvi. realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no Artigo 20;
- xvii. monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- xviii. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do mesmo;
- xix. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado.

Parágrafo único. Exceto pelo descrito nos documentos da Primeira Oferta (conforme abaixo definido), na data deste Regulamento, a GESTORA declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A GESTORA deverá informar ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

Artigo 10. É vedado ao ADMINISTRADOR e a GESTORA, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16 e no Artigo 15, Parágrafo 12º deste Regulamento, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 277, inciso i.xiv, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste item (iii) não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 32 abaixo;
- iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vii. aplicar recursos do FUNDO: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso sejam emitidos pelas companhias investidas do FUNDO, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- viii. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 11. O ADMINISTRADOR e a GESTORA, conforme o caso, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento.

Artigo 12. O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 13. O FUNDO destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável (“Investidores Qualificados”).

Parágrafo 1º. É vedado ao ADMINISTRADOR adquirir Cotas, direta ou indiretamente, sendo certo que Investidores Qualificados que sejam sócios ou empregados da GESTORA, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum da GESTORA, poderão adquirir Cotas.

Artigo 14. O FUNDO deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do FUNDO.

Parágrafo único. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas do FUNDO que extrapolem os limites descritos no caput.

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 15. O FUNDO terá como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (“Ativos Alvo”). O FUNDO tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo.

Parágrafo 1º. A participação do FUNDO no processo decisório da companhia investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da companhia investida, quando: (i) o investimento do FUNDO na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da companhia investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 3º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento

especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 4º. O FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido (conforme definido no Artigo 47 abaixo) investido em Ativos Alvo.

Parágrafo 5º. O FUNDO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para se enquadrar aos limites previstos no Parágrafo 4º acima.

Parágrafo 6º. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do FUNDO, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 7º. Caberá à GESTORA a busca de ativos em que o FUNDO possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

Parágrafo 8º. Os recursos do FUNDO que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, ou sociedades a eles ligadas.

Parágrafo 9º. O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais

operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do FUNDO.

Parágrafo 10º. O FUNDO poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFACs”) nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o FUNDO somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o FUNDO poderá utilizar até 40% (quarenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Parágrafo 11º. A critério da GESTORA, nos termos da Instrução CVM nº 578/16, o FUNDO poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

Parágrafo 12º. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pelo FUNDO nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela GESTORA, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo (“Coinvestimentos” ou “Coinvestimento”):

- i. a GESTORA poderá, mas não estará obrigada a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do FUNDO, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no FUNDO;
- ii. a GESTORA também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas do FUNDO, podendo a GESTORA e/ou suas Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 54 deste Regulamento) também investir em tais oportunidades;
- iii. a GESTORA avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do FUNDO para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela GESTORA (“Fundos Paralelos”); e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pela GESTORA em Fundos Paralelos;
- iv. a GESTORA definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida;
- v. em razão do direito conferido à GESTORA de estruturar, a seu exclusivo critério,

Coinvestimentos nas companhias investidas pelo FUNDO, não é possível à GESTORA antecipar a participação que o FUNDO deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o FUNDO poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e

- vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, a GESTORA definirá se os Fundos Paralelos e o FUNDO assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco do FUNDO e dos Fundos Paralelos como acionistas da companhia investida. Nesse contexto, ainda que a GESTORA seja, por qualquer motivo, substituída da gestão do FUNDO e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do FUNDO como acionista da companhia investida serão, na medida do possível, preservados.

Parágrafo 13º. Havendo oportunidades para o Coinvestimento, a GESTORA poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento; e

Parágrafo 14º. Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo FUNDO, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

Parágrafo 15º. O FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVII deste Regulamento.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 16. O patrimônio do FUNDO será dividido em cotas de classe única que correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo a estes idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos.

Parágrafo 1º. As cotas do FUNDO são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas é o ADMINISTRADOR, conforme acima definido.

Artigo 17. O FUNDO promoverá a emissão e oferta de Cotas inicial (“Cotas Iniciais” e “Primeira Oferta”, respectivamente). Após a Primeira Oferta, o FUNDO poderá realizar novas ofertas de Cotas do FUNDO (“Novas Cotas” e “Ofertas Subsequentes”, respectivamente).

Parágrafo único. As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado (conforme definido no Artigo 20 abaixo), sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

Artigo 18. As Cotas Iniciais serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de

distribuição de valores mobiliários contratadas pelo FUNDO, por meio de oferta de distribuição pública de Cotas do FUNDO, em regime de melhores esforços de colocação, na forma e prazos estabelecidos pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”). Para efeito de registro e listagem as Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) será considerada a data de emissão a data da primeira integralização das Cotas realizada por Investidor Qualificado.

Parágrafo único. A Primeira Oferta será (a) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, (b) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) direcionada e terá esforços de venda voltados a Investidores Qualificados que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

Artigo 19. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta do FUNDO, no mínimo, 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) Cotas Iniciais, e no máximo 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) de Cotas Iniciais (sem considerar as Cotas Adicionais, conforme abaixo definido) a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem Reais) por Cota. O preço de integralização das Cotas Iniciais objeto da Primeira Oferta será o preço de emissão. A integralização das Cotas de cada emissão deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão.

Parágrafo 1º. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Cotas Iniciais ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 700.000 (setecentas mil) Cotas adicionais (“Cotas Adicionais”), nas mesmas condições das Cotas Iniciais ofertadas, a critério do ADMINISTRADOR e da GESTORA, em comum acordo com a(s) instituição(ções) distribuidora(s) de Cotas, que poderão ser emitidas pelo FUNDO, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Primeira Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Parágrafo 2º. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Iniciais no âmbito da Primeira Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão equivalente a 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) Cotas Iniciais, totalizando um montante de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais). Caso atingido tal montante e encerrada a Primeira Oferta, as Cotas Iniciais remanescentes da emissão deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR. Findo o prazo de subscrição, caso o montante acima não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo ADMINISTRADOR, sendo o FUNDO liquidado.

Artigo 20. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do FUNDO, a GESTORA, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o ADMINISTRADOR a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de Reais) (“Capital Autorizado”). Adicionalmente, a GESTORA, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pela GESTORA, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das Novas Cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos 30 (trinta) dias. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da GESTORA.

Parágrafo 2º. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas do FUNDO que possuírem (“Direito de Preferência”). O Direito de Preferência deverá ser exercido por um período mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, após 5 (cinco) Dias Úteis da data da divulgação do início da distribuição das Novas Cotas.

Parágrafo 3º. Farão jus a ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou na data de divulgação do início da distribuição das Novas Cotas, conforme o caso.

Parágrafo 4º. As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as Novas Cotas emitidas com Direito de Preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3, conforme procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo 6º. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Artigo 21. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o valor das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas.

Artigo 22. A colocação das Novas Cotas do FUNDO no âmbito de uma Oferta Subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ou da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/2009”), no segmento de negociação da B3.

Artigo 23. Mediante aprovação da GESTORA, em caso de novas emissões até o limite do Capital Autorizado, será admitida a integralização de Cotas do FUNDO com os ativos referidos no Artigo 15 deste Regulamento. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, a forma de integralização das Cotas será definida pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação da GESTORA neste sentido. Em ambos os casos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação emitido por avaliador independente. O avaliador independente será

previamente aprovado pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 24. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada mediante assinatura do pedido de reserva e/ou do boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 25. As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

Artigo 27. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias:

- i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- ii. deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;
- iv. deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta em caso de destituição sem Justa Causa;
- v. deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta em caso de destituição por Justa Causa;
- vi. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;
- vii. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 21 deste Regulamento;
- viii. deliberar sobre o aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- ix. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
- x. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- xi. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas;

- xii. deliberar, mediante recomendação da GESTORA, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, na forma do Artigo 54 deste Regulamento;
- xiii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO de acordo com o previsto no Código ANBIMA;
- xiv. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;
- xv. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;
- xvi. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;
- xvii. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO, se for o caso; e
- xviii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas na liquidação do Fundo.

Artigo 28. As deliberações dos Cotistas serão tomadas:

- i. por Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas subscritas (50% + 1 cota) nos casos dos incisos ii, iii, v, vi, vii, viii, x, xii, xiii, xv, xvi e xvii do Artigo 27; alterações ao Regulamento que decorram das, ou sejam relacionadas às, matérias previstas nos incisos iv e ix do Artigo 27 deverão observar os quóruns previstos nos itens iii e iv deste Artigo, respectivamente;
- ii. por Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas nos caso do inciso xiv do Artigo 27;
- iii. por Cotistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas para o caso do inciso iv do Artigo 27;
- iv. pela maioria das Cotas subscritas por Cotistas presentes nos casos dos incisos i, ix, xi, xviii e demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Parágrafo único. Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso xvi do Artigo 27; (iii) sejam o ADMINISTRADOR ou a GESTORA; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Artigo 29. Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 30. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à data de realização da assembleia.

Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou mediante solicitação da GESTORA ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo.

Parágrafo 4º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

Parágrafo 6º. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

Artigo 31. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observados os prazos do edital de convocação.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo 4º. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, observado exceção disposta no Artigo 32 abaixo, após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de presença da totalidade dos Cotistas, caso em que será dispensado o envio de referido resumo.

Artigo 32. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviço do FUNDO; e (iii) envolver redução da taxa de administração, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

Capítulo IX. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

Artigo 33. A GESTORA fará uma gestão de caixa ativa do FUNDO, com vistas a distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do FUNDO e observado o Parágrafo 1º abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a GESTORA poderá reinvestir os recursos do FUNDO observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao FUNDO com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do FUNDO; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo FUNDO em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Parágrafo 1º. A GESTORA deverá considerar os Encargos anuais do FUNDO para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo 2º. As distribuições do FUNDO serão efetuadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo FUNDO na forma do inciso (ii) do caput também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 3º. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o ADMINISTRADOR deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Parágrafo 4º. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo 5º. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Artigo 34. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado no Artigo 2 deste Regulamento, ou da liquidação do FUNDO, não se confundindo estes

eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Regulamento.

Capítulo X. Taxa de Administração

Artigo 35. Será cobrada a Taxa de Administração de 1,5% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado (conforme abaixo definido), o que for maior (“Taxa de Administração”).

Parágrafo 1º. O valor de mercado do FUNDO será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3 (“Valor de Mercado”).

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido do dia anterior e será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do FUNDO.

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do FUNDO.

Parágrafo 4º. A Taxa de Administração apropriada no FUNDO mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias. Sendo a taxa diária definida como o maior entre o valor apurado pela metodologia descrita no parágrafo 2º e o valor apurado pela metodologia do parágrafo 3º. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo 5º. Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), corrigido no mês de janeiro pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior.

Parágrafo 6º. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao ADMINISTRADOR, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 7º. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO (englobada no valor do caput do Artigo 35) corresponderá a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o ADMINISTRADOR.

Parágrafo 8º. O ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 36. Em caso de destituição sem Justa Causa da GESTORA, o FUNDO deverá pagar, como taxa de administração extraordinária para a GESTORA, o valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a

destituição, o que for maior (“Multa de Destituição”). A Multa de Destituição será devida na data da efetiva substituição.

Artigo 37. Além das taxas dispostas neste Capítulo X, poderá ser cobrado taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR quando da emissão de Novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de Novas Cotas além do Capital Autorizado. Não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 38. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o FUNDO em meio digital;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valores;
- x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
- xi. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do FUNDO;

- xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do FUNDO e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo FUNDO, em qualquer caso, sem limitação de valores; despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- xiii. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xiv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xv. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- xvi. despesas inerentes à constituição do FUNDO, incluindo registros em cartório e despesas para registro do FUNDO no CNPJ/ME e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO, limitadas a até 0,25% do Patrimônio Líquido do FUNDO;
- xvii. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso; e
- xviii. despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração descrita no Artigo 35.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas neste Artigo 38 acima serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Salvo se acordado de forma diversa entre o ADMINISTRADOR e a GESTORA, as despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA anteriormente à constituição do FUNDO ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do FUNDO na CVM.

Capítulo XII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 39. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 40. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 41. As demonstrações contábeis do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo XIII. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 42. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 578/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do FUNDO estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e da GESTORA.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do ADMINISTRADOR.

Artigo 43. A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá aos respectivos Investidores Qualificados, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO como Cotistas um exemplar deste Regulamento do FUNDO e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 44. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o ADMINISTRADOR entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao FUNDO põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das companhias investidas.

Parágrafo 1º. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expreso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 45. O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 46. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* será considerado uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o Escriturador, o CUSTODIANTE, a GESTORA e os Cotistas.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido

Artigo 47. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo único. Os ativos e passivos do FUNDO serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 48. A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 e no manual de precificação do CUSTODIANTE disponível em <https://static.btgpactual.com/media/manual-de-marcacao-a-mercado-btg-pactual-20161010142038.pdf>.

Capítulo XV. Liquidação

Artigo 49. O FUNDO entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 50. Com a liquidação do FUNDO, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do FUNDO.

Artigo 51. A liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pela Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

- (ii) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do FUNDO será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Parágrafo 2º. O FUNDO deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo FUNDO ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo FUNDO ao final do Prazo de Duração (“Direitos e Obrigações Sobreviventes”), o ADMINISTRADOR manterá o FUNDO em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo 3º. Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, a GESTORA não fará jus a qualquer taxa devida pelo FUNDO, sendo a Taxa de Administração reduzida para 0,00% (zero por cento), mantidos, no entanto, os valores mínimos previstos no Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo 4º. Quando do encerramento e liquidação do FUNDO, os auditores independentes do FUNDO deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 52. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVI. Conflito de Interesses

Artigo 53. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, após recomendação prévia da GESTORA ou na hipótese do ADMINISTRADOR identificar potencial causa de Conflito de Interesses.

Parágrafo 1º. Para fins deste Regulamento, “Conflito de Interesse” significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas,

seus representantes e prepostos, ao ADMINISTRADOR, à GESTORA, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo do FUNDO com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.

Parágrafo 2º. O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 54. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as seguintes partes relacionadas (“Partes Relacionadas”):

- i. o ADMINISTRADOR, a GESTORA, membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; e
- ii. quaisquer das pessoas referidas no inciso I que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo FUNDO.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso i acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA.

Parágrafo 2º. O disposto no Parágrafo 3º não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou a GESTORA atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO ou de contratar operações compromissadas junto ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo 3º. O ADMINISTRADOR, a GESTORA e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias investidas.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 55. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 56. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não poderão, em qualquer hipótese, ser

responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do FUNDO.

Artigo 57. Mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do FUNDO.

Artigo 58. O FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o FUNDO a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o FUNDO poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir Cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO.

- (v) **Risco de Concentração:** o FUNDO aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o FUNDO. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em poucos Ativos Alvo.
- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.
- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na

base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o FUNDO e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas descrito no Capítulo XVIII abaixo baseia-se na constituição do FUNDO com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do FUNDO. Eventual concentração do quadro de Cotistas do Fundo em desacordo com as regras descritas acima poderá acarretar em alterações no tratamento tributário dos Cotistas.

- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do FUNDO:** os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do FUNDO.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o FUNDO tenha disponibilidade para tanto, a critério da GESTORA, ou na data de liquidação do FUNDO. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** a participação do FUNDO no processo decisório das companhias investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (ii) solvência das companhias investidas, ou (iii) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de

remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FUNDO poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiii) **Riscos Relacionados à Primeira Oferta:** Caso o FUNDO não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do seu patrimônio inicial, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelar a Primeira Oferta.
- (xiv) **Riscos Relacionado à Não Execução dos Investimentos:** O FUNDO buscará investir em ativos no setor de energia elétrica. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (xv) **Riscos Ambientais:** Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das companhias investidas pelo FUNDO que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade do FUNDO.
- (xvi) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados à transmissão de energia elétrica poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do FUNDO, podendo impactar adversamente a rentabilidade do FUNDO.
- (xvii) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pelo FUNDO com o poder concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do

contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do FUNDO.

- (xviii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** No âmbito de suas atividades, as companhias investidas e, eventualmente, o próprio FUNDO poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.
- (xix) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.
- (xx) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o ADMINISTRADOR poderá manter o FUNDO em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.
- (xxi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do FUNDO em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.
- (xxii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xxiii) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora:** A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou

omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

- (xxiv) **Demais Riscos:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo XVIII. Tributação

Artigo 59. As regras de tributação aplicáveis ao FUNDO e aos Cotistas são as seguintes:

Parágrafo 1º. Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo 2º. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo 3º. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no *caput* deste Artigo e no parágrafo 3º acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo 5º. O disposto neste Capítulo somente será válido caso o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo 6º. Na hipótese de liquidação ou transformação do FUNDO, conforme previsto no parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei nº 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do *caput* do Artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo 7º. As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Capítulo XIX. Disposições Finais

Artigo 60. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei nº 11.478/07, pela Instrução CVM nº 578/16, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 61. Os Cotistas do FUNDO deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 62. O FUNDO, os Cotistas, o ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 63. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2019.09.13 16:30:07 -03'00'

DIANA FALCAO
CAZES:098260477
75

Digitally signed by DIANA
FALCAO CAZES:09826047775
Date: 2019.09.13 16:30:22
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: ac62c6050df9ff4e11e4742f2e56634f

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 13/09/2019, protocolado sob o nº 1927350 e averbado ao protocolo nº 1927349, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1927350

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 112,15
Distribuidor: R\$ 0,41
Lei 3217/99: R\$ 25,72
Lei 4.664/05: R\$ 6,42
Lei 111/06: R\$ 6,42
Lei 6281/12: R\$ 5,14
ISSQN: R\$ 7,00
Total: R\$ 183,84

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDEK08557-DFA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 13/09/2019
CYNTHIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725



Características do documento original

Arquivo: Projeto Fluxo - Regulamento (Exigência B3) (13 09 2019) (enviado para registro).pdf
Páginas: 33
Nomes: 1
Descrição: Regulamento

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 13/09/2019 12:30:07
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 13/09/2019 12:30:22
Carimbo do tempo: Não

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)